



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

RESULTADO DOS RECURSOS DAS PROVAS DE DESEMPENHO DIDÁTICO E DE TÍTULOS
EDITAL 11/2013.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 281039

NOME COMPLETO: Ronaldo Cesar Tremarin

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Informação para melhor detalhamento das notas.

Prezada Comissão organizadora do concurso 11/2013,

Como se trata do 1º concurso que participo, solicito, se possível a publicação das notas de cada critério da PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO.

Certo de sua colaboração agradeço o auxílio.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Segue abaixo a discriminação das notas e o cálculo da média final, produto da avaliação da banca:

Avaliadores	Bloco A – Apresentação do plano de aula					Bloco B – Apresentação didática									TOTAIS	MÉDIA FINAL
	A1	A2	A3	A4	SOMA BLOCO A	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	SOMA BLOCO B		
1	5	5	10	10	30	20	15	15	5	5	15	15	5	95	125	154,7
2	8	9	9	8	34	18	19	18	15	15	15	18	15	133	167	
3	9	9	9	9	36	18	18	16	18	18	18	16	14	136	172	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 452136

NOME COMPLETO: Ewerson Luiz de Souza Carvalho

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Discordância com relação a nota da Prova de Desempenho Didático.

Solicito a revisão da Prova Didática devido a discordância com a nota atribuída. Após observar o Anexo V do Edital, anexo este que apresenta os pontos avaliados na Prova de Desempenho Didático, acredito que uma nota mais adequada pode ser atribuída a aula por mim apresentada. Conforme pode ser observado pelo membros da banca, todos os pontos listados na anexo citado foram atendidos.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

A pontuação final do candidato se dá pela média da pontuação atribuída pelos três avaliadores componentes da banca para cada um dos itens. Não foi constatado nenhum erro na avaliação, desta forma, fica mantida a pontuação alcançada pelo candidato.

Segue abaixo a discriminação das notas e o cálculo da média final, produto da avaliação da banca:

Avaliadores	Bloco A – Apresentação do plano de aula					Bloco B – Apresentação didática										TOTAIS	MÉDIA FINAL
	A1	A2	A3	A4	SOMA BLOCO A	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	SOMA BLOCO B			
1	8	8	8	10	34	19	18	17	19	16	19	17	16	141	175	172,7	
2	7	8	8	9	32	16	16	18	18	16	16	18	16	134	166		
3	9	8	9	10	36	18	18	19	18	16	18	19	15	141	177		



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 50884

NOME COMPLETO: Isinha Marmor Marques

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Prezados Senhores

Venho requerer revisão da Prova de Desempenho Didático.

Como não foram divulgados as notas parciais do desempenho solicito também tomar conhecimento das mesmas para devida compreensão da nota final.

Prezados Senhores

Requeri revisão da Prova de Desempenho Didático pois, no meu entendimento, cumpri com os requisitos solicitados, principalmente, no que se refere ao Bloco B - Apresentação Didática.

Itens que referem grau de conhecimento, domínio, atualidade, desenvolvimento do conteúdo, capacidade de comunicação tempo e recursos utilizados, conteúdo com a prática e, demais itens, todos foram contemplados, ao meu ver.

No que se refere ao pedido de tomar conhecimento da pontuação parcial entendo que é relevante ao candidato a professor de uma instituição ter acesso a estas informações pois colabora com seu crescimento profissional.

Grata pela atenção
Me Isinha Marques

RESPOSTA: (X) DEFERIDO PARCIALMENTE () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

A pontuação final do candidato se dá pela média da pontuação atribuída pelos três avaliadores componentes da banca para cada um dos itens. Não foi constatado nenhum erro na avaliação, desta forma, fica mantida a pontuação alcançada pelo candidato.

Segue abaixo a discriminação das notas e o cálculo da média final, produto da avaliação da banca:

Avaliadores	Bloco A – Apresentação do plano de aula					Bloco B – Apresentação didática									TOTAIS	MÉDIA FINAL
	A1	A2	A3	A4	SOMA BLOCO A	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	SOMA BLOCO B		
1	3	3	5	6	17	13	10	13	12	13	15	15	12	103	120	154,7
2	6	8	7	10	31	16	18	17	17	18	18	18	17	139	170	
3	8	7	8	8	31	17	18	18	18	18	17	18	19	143	174	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 340179

NOME COMPLETO: Lindomar Júnior Fonseca Alves

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Revisão da pontuação ligada ao item 5 “Desenvolvimento da aula de forma adequada em relação ao tempo e recursos utilizados”.

Considerando que o edital 11/2013 destaca:

“8.7. A Prova de Desempenho Didático-Pedagógico consistirá em uma aula de no mínimo 30 e no máximo 40 minutos, ministrada em linguagem adequada perante a banca examinadora designada para este fim.”

[...]

“9. A Prova de Desempenho Didático-Pedagógico será gravada, filmada e lavrada ata da realização das mesmas com registros das ocorrências relevantes ao processo.”

Considerando que o tempo registrado pela banca na apresentação da aula foi de 46 (quarenta e seis) minutos. Considerando que efetivamente realizei a aula em 40 minutos (sendo que os outros 6 minutos foram relativos a colocação do pen-drive no computador e retirada de documentos da pasta).

Solicito que seja observada a gravação da aula e atentado ao tempo efetivo de aula, para que seja identificado que esta foi ministrada dentro do tempo estipulado.

Destaco que não realizei tal discordância após a aferição do tempo pela banca, pois acreditei que esta poderia ser mal interpretada e conseqüentemente influenciaria na avaliação de outros itens. Por isso, ratifico a necessidade de ser observada a gravação da aula para que não haja dúvida quanto a veracidade deste recurso.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro cabe ressaltar que a colocação do candidato em relação a não discordar para não ser prejudicado em outros itens não procede, uma vez que a banca, em hipótese alguma, prejudicaria algum candidato por manifestar-se, seja a favor ou contrário a algum item.

A pontuação final do candidato se dá pela média da pontuação atribuída pelos três avaliadores componentes da banca para cada um dos itens. Não foi constatado nenhum erro na avaliação, nem prejuízo pelos motivos expostos pelo candidato. Desta forma, fica mantida a pontuação alcançada.

Segue abaixo a discriminação das notas e o cálculo da média final, produto da avaliação da banca:

Avaliadores	Bloco A – Apresentação do plano de aula					Bloco B – Apresentação didática									TOTAIS	MÉDIA FINAL
	A1	A2	A3	A4	SOMA BLOCO A	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	SOMA BLOCO B		
1	6	7	8	8	29	20	18	18	18	18	18	18	18	146	175	175,0
2	8	9	7	8	32	18	18	16	18	14	18	19	19	140	172	
3	9	9	9	9	36	18	18	18	18	16	18	18	18	142	178	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 51496

NOME COMPLETO: Rodrigo Wiltgen Ferreira

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Não concordância com a nota da prova didática.

Gostaria de pedir a atenção da banca examinadora quanto a nota da prova didática por mim realizada. Durante o processo de montagem da prova sempre fiquei atento aos quesitos contidos na planilha de avaliação da prova didática (anexo V do edital 11/2013). Dessa forma, tenho convicção de que cumpro com todos os requisitos contidos na planilha, fato que acarretaria em uma nota superior a que foi divulgada. Desde já agradeço.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

A pontuação final do candidato se dá pela média da pontuação atribuída pelos três avaliadores componentes da banca para cada um dos itens. Não foi constatado nenhum erro na avaliação, desta forma, fica mantida a pontuação alcançada pelo candidato.

Segue abaixo a discriminação das notas e o cálculo da média final, produto da avaliação da banca:

Avaliadores	Bloco A – Apresentação do plano de aula					Bloco B – Apresentação didática									TOTAIS	MÉDIA FINAL
	A1	A2	A3	A4	SOMA BLOCO A	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	SOMA BLOCO B		
1	5	6	7	7	25	15	15	18	17	17	18	18	16	134	159	168,3
2	7	7	6	7	27	15	15	18	15	16	15	17	18	129	156	
3	10	9	9	10	38	19	19	20	18	19	19	18	20	152	190	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 230480

NOME COMPLETO: Thiago Della Nina Idalgo

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Discordo da nota a mim atribuída na prova didático-pedagógica, pedindo reconsideração da avaliação.

Estava tranquilo quanto minha aula e tinha planos de aula bem montados, situei a aula dentro de um contexto, explicito o nível para o qual essa aula seria apresentada. Mais, não foi divulgado os nomes da banca examinadora da prova didático-pedagógica, não permitindo sua contestação. Além disso, não foi explicitado de que maneira a aula estava sendo gravada no momento da prova, havendo apenas um laptop ligado com um relógio na tela voltada ao candidato (item 8.9 do edital 011/2013).

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

A pontuação final do candidato se dá pela média da pontuação atribuída pelos três avaliadores componentes da banca para cada um dos itens. Não foi constatado nenhum erro na avaliação, desta forma, fica mantida a pontuação alcançada pelo candidato.

A gravação da prova se deu conforme item 8.9 do edital:

“8.9. A Prova de Desempenho Didático-Pedagógico será gravada, filmada e lavrada ata da realização das mesmas com registros das ocorrências relevantes ao processo.”

A composição das bancas encontra-se publicada na página do concurso.

Segue abaixo a discriminação das notas e o cálculo da média final, produto da avaliação da banca:

Avaliadores	Bloco A – Apresentação do plano de aula					Bloco B – Apresentação didática									TOTAIS	MÉDIA FINAL
	A1	A2	A3	A4	SOMA BLOCO A	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	SOMA BLOCO B		
1	8	8	7	7	30	17	19	18	17	20	18	18	15	142	172	149,7
2	8	8	8	5	29	10	15	20	10	15	18	18	15	121	150	
3	7	6	7	5	25	10	12	12	12	18	10	15	13	102	127	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 492361

NOME COMPLETO: Luiza Pieta

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Pontuação - Prova de Desempenho Didático

Solicito detalhamento e revisão da minha pontuação na Prova de Desempenho Didático para a vaga nº 49 - Alimentos/Sertão, isto é, a nota em cada um dos critérios avaliados. Acredito ter recebido uma nota baixa comparada ao meu desempenho, o que me prejudicou na classificação do concurso.guardo um retorno, e desde já obrigada pela atenção.

Atenciosamente,
Luiza Pieta

RESPOSTA: (X) DEFERIDO PARCIALMENTE() INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

A pontuação final do candidato se dá pela média da pontuação atribuída pelos três avaliadores componentes da banca para cada um dos itens. Não foi constatado nenhum erro na avaliação, desta forma, fica mantida a pontuação alcançada pelo candidato.

Segue abaixo a discriminação das notas e o cálculo da média final, produto da avaliação da banca:

Avaliadores	Bloco A – Apresentação do plano de aula					Bloco B – Apresentação didática									TOTAIS	MÉDIA FINAL
	A1	A2	A3	A4	SOMA BLOCO A	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	SOMA BLOCO B		
1	8	7	7	8	30	17	17	17	17	17	16	18	17	136	166	172,7
2	9	9	9	10	37	18	18	17	18	17	17	17	17	139	176	
3	9	9	9	9	36	18	18	18	18	17	18	16	17	140	176	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 450481

NOME COMPLETO: Marcelo da Silveira Siedler

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Gostaria de visualizar as fichas de avaliação da minha prova didática

Considero minha nota abaixo do esperado, gostaria de ver a soma das notas e a justificativa das mesmas para poder entrar com recurso se o mesmo for cabível.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Segue abaixo a discriminação das notas e o cálculo da média final, produto da avaliação da banca. Entretanto, não foi constatado nenhum erro na avaliação, sendo mantida a pontuação alcançada pelo candidato.

Cabe ressaltar que a pontuação final do candidato se dá pela média da pontuação atribuída pelos três avaliadores componentes da banca para cada um dos itens.

Avaliadores	Bloco A – Apresentação do plano de aula					Bloco B – Apresentação didática									TOTAIS	MÉDIA FINAL
	A1	A2	A3	A4	SOMA BLOCO A	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	SOMA BLOCO B		
1	10	10	9	8	37	16	16	17	15	20	16	17	20	137	174	162,7
2	8	7	7	8	30	14	12	12	12	12	14	12	12	100	130	
3	9	9	10	10	38	18	18	18	19	20	19	16	18	146	184	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 240261

NOME COMPLETO: Cheila Graciela Gobbo Bombana

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Solicitar reavaliação da Prova de Desempenho Didático.

Solicitar acesso aos formulários (anexo V) resultantes da avaliação.

Conforme análise dos critérios avaliados, a candidata acredita que seu desempenho teria sido satisfatório para alcançar a pontuação mínima para a aprovação. Dessa forma gostaria de solicitar a revisão da aula e reavaliação dos critérios.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

A pontuação final da candidata se dá pela média da pontuação atribuída pelos três avaliadores componentes da banca para cada um dos itens. Não foi constatado nenhum erro na avaliação, desta forma, fica mantida a pontuação alcançada pela candidata.

Segue abaixo a discriminação das notas e o cálculo da média final, produto da avaliação da banca:

Avaliadores	Bloco A – Apresentação do plano de aula					Bloco B – Apresentação didática										TOTAIS	MÉDIA FINAL
	A1	A2	A3	A4	SOMA BLOCO A	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	SOMA BLOCO B			
1	5	5	8	9	27	7	9	5	5	9	15	10	15	75	102	106	
2	6	5	6	9	26	10	15	15	5	10	15	15	10	95	121		
3	6	5	6	9	26	7	6	5	2	12	12	15	10	69	95		



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 170857

NOME COMPLETO: César Mattana de Oliveira

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Solicito por meio desta a revisão da minha nota da Prova de Desempenho Didático-Pedagógico.

Acredito que a apresentação foi boa e bem elaborada. Ela envolveu os diversos conteúdos relacionados à matéria, bem como realização de exercícios e apresentação de exemplos práticos.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

A pontuação final do candidato se dá pela média da pontuação atribuída pelos três avaliadores componentes da banca para cada um dos itens. Não foi constatado nenhum erro na avaliação, desta forma, fica mantida a pontuação alcançada pelo candidato.

Segue abaixo a discriminação das notas e o cálculo da média final, produto da avaliação da banca:

Avaliadores	Bloco A – Apresentação do plano de aula					Bloco B – Apresentação didática										TOTAIS	MÉDIA FINAL
	A1	A2	A3	A4	SOMA BLOCO A	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	SOMA BLOCO B			
1	4	5	5	3	17	7	5	5	5	5	5	5	5	10	47	64	107
2	7	7	6	6	26	16	15	15	16	14	15	15	14	120	146		
3	6	5	3	5	19	10	10	12	15	10	13	12	10	92	111		



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 232284

NOME COMPLETO: Márcia Aparecida Smaniotto

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Nota baixa da prova didática.

Fiquei surpresa com a nota baixa obtida na prova de desempenho didático, que deve ser revista. Atuo como professora e tenho certeza que houve engano na avaliação de algum ponto ou por algum membro da banca. O plano de aula também está coerente, portanto não pode haver nota tão baixa. Obrigada.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

A pontuação final do candidato se dá pela média da pontuação atribuída pelos três avaliadores componentes da banca para cada um dos itens. Não foi constatado nenhum erro na avaliação, desta forma, fica mantida a pontuação alcançada pelo candidato.

Segue abaixo a discriminação das notas e o cálculo da média final, produto da avaliação da banca:

Avaliadores	Bloco A – Apresentação do plano de aula					Bloco B – Apresentação didática										TOTAIS	MÉDIA FINAL
	A1	A2	A3	A4	SOMA BLOCO A	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	SOMA BLOCO B			
1	9	9	10	10	38	15	15	15	12	18	15	15	15	120	158	158	
2	8	5	8	5	26	15	10	20	10	18	15	15	15	118	144		
3	8	8	8	10	34	18	15	18	12	20	18	20	17	138	172		



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO:341182

NOME COMPLETO: Leandro Salatti dos Santos

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Desclassificação por não atingir a pontuação mínima de 120 pontos na Prova de Desempenho Didático

Inconformado com a pontuação atribuída pela banca julgadora de 118 pontos (quando o mínimo para a avaliação dos títulos é de 120 pontos) para a prova de desempenho didático, venho solicitar a revisão da avaliação, dado que a diferença de 2 pontos em 200 possíveis (1% do total) é injusta para uma eliminação sumária, sem a avaliação dos títulos apresentados.

Deve se considerar ainda, que apesar de ser uma avaliação objetiva e conduzida por profissionais capacitados, critérios subjetivos, aspectos do formato de escolha do tema e o ambiente de avaliação, podem interferir tanto no desempenho do avaliado quanto na percepção dos avaliadores para a definição da pontuação. Cabe aqui relatar que durante a apresentação houve uma pequena interrupção, por uma ligação telefônica atendida por um dos avaliadores, que certamente prejudicou o processo de avaliação. Apesar de compreender que fatos desta natureza ocorrem no dia a dia da sala de aula, entendo que também isto deva ser levado em consideração como um possível atenuante da avaliação que define de forma tão rigorosa o resultado final.

Uma desclassificação nestas condições por apenas 2 pontos, para um profissional que se dedica a mais de 10 anos ao ensino superior, sem que se conheça os pontos de falha e os prováveis desvios de percepção em relação aos três julgadores, merecem no mínimo uma revisão por uma questão de justiça e razoabilidade.

Termos em que apresenta o seu recurso, dentro do prazo estabelecido no Edital 011/2013.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

A pontuação final do candidato se dá pela média da pontuação atribuída pelos três avaliadores componentes da banca para cada um dos itens. O fato de a nota alcançada ficar muito próxima da mínima suficiente para aprovação é mera coincidência, não representando equívoco por parte dos componentes da banca avaliadora.

Não foi constatado nenhum erro na avaliação, desta forma, fica mantida a pontuação alcançada pelo candidato.

Segue abaixo a discriminação das notas e o cálculo da média final, produto da avaliação da banca:

Avaliadores	Bloco A – Apresentação do plano de aula					Bloco B – Apresentação didática										TOTAIS	MÉDIA FINAL
	A1	A2	A3	A4	SOMA BLOCO A	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	SOMA BLOCO B			
1	5	5	7	8	25	5	10	8	8	10	10	15	13	79	104	118,0	
2	8	7	6	8	29	10	13	14	11	13	11	12	13	97	126		
3	8	7	7	8	30	12	13	10	10	12	12	13	12	94	124		



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 11251

NOME COMPLETO: Cristina Ribas Vargas

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Prezados(as),

Gostaria de ter acesso ao anexo V, que discrimina os pontos da prova didático pedagógica para fins de possibilitar ampla defesa, conforme previsto no edital 011/2013.

Grata.

Cristina Ribas Vargas

Solicitação de acesso ao resultado do anexo V para fins de ampla defesa.

Prezado(a) Sr(a),

A fim de encaminhar recurso que possibilite ampla defesa, acerca da nota da prova didático pedagógica, venho solicitar acesso ao formulário V, que discrimina a distribuição dos pontos, bem como, se houver, apontamentos da banca que indiquem a causa da redução da nota.

Solicito, ainda, com base na lei do livre acesso à informação (lei 12.527 de novembro de 2011), acesso às gravações das bancas dos demais candidatos. No aguardo, a fim de poder proceder à exposição de motivos, cordialmente subscrevo-me.

Cristina Ribas Vargas

A exposição de motivos do recurso só poderá ser realizada mediante o conhecimento dos itens que implicaram no rebaixamento da nota.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

A gravação da prova didática é de caráter pessoal de cada candidato, não cabendo disponibilizá-la por meio deste canal. Os candidatos foram avaliados por uma banca autônoma e soberana, a qual seguiu os mesmos critérios constantes do anexo V do edital para todos os candidatos. A pontuação é resultado do desempenho do candidato durante a prova.

Segue abaixo a discriminação das notas e o cálculo da média final, produto da avaliação da banca:

Avaliadores	Bloco A – Apresentação do plano de aula					Bloco B – Apresentação didática										TOTAIS	MÉDIA FINAL
	A1	A2	A3	A4	SOMA BLOCO A	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	SOMA BLOCO B			
1	0	0	0	0	0	0	20	20	10	0	20	10	10	90	90	88,3	
2	0	0	0	0	0	2	6	15	15	0	15	18	4	75	75		
3	0	0	0	0	0	10	10	10	15	0	15	20	20	100	100		



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 11251

NOME COMPLETO: Cristina Ribas Vargas

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2014, 16 horas e 08 minutos.

Ao Setor de Gestão de Pessoas do IFRS.

Eu, Cristina Ribas Vargas, portadora do RG 2054723801, venho apresentar junto à coordenação do concurso do IFRS, edital 011/2013, cargo de professor de economia, contestação referente à nota da prova didática divulgada em resultado preliminar.

Considerando-se que foi solicitado em formulário eletrônico, enviado em 27 de janeiro de 2014, o acesso ao espelho de notas referentes à prova didática (anexo V, edital 011/2013 IFRS), bem como, à gravação da referida prova, e que até o momento não houve disponibilização de tais informações, procede-se à solicitação de reconsideração da nota da prova didático-pedagógica, baseando-se em pressupostos, e não em materialidade factual.

As únicas informações disponíveis, além da divulgação da nota, até o momento, para justificar a eliminação do candidato são as seguintes: “Candidato eliminado do concurso conforme itens 8.13 e 9.1 do edital 11/2013”.

O item 8.13 informa que será eliminado da prova o candidato que não alcançar no mínimo 60% dos pontos da prova didático-pedagógica.

O item 9.1 informa que serão avaliados apenas os títulos dos candidatos aprovados na prova didático-pedagógica.

Quanto aos itens que tratam da adequação ao tempo despendido em aula, bem como, à entrega do plano de ensino, estes foram objeto de manifestação de um dos participantes da banca, e a candidata gostaria de expor os seguintes fatos:

A candidata apresentou-se no horário estabelecido (meia-hora antes do início da sessão, conforme previsto no edital), porém entre esse momento e o início do horário previsto para a prova didático-pedagógica (15 horas), nenhum documento de identificação ou plano de ensino foi solicitado. Posteriormente, ao ingresso na sala, procedeu-se ao sorteio do tema, e logo após a orientação dada pela banca foi para marcar o início da gravação da aula. Portanto, induzindo o candidato a iniciar a apresentação. Tal procedimento ocorreu após as 15 horas, horário previsto para o início da aula. Assim, antes do início da aula não foi solicitada a identificação, nem os planos de ensino, conforme previa o edital no item 8.10 do edital 011/2013.

“O candidato deverá se apresentar para a prova de desempenho didático-pedagógico munido de documento oficial de identidade com foto e entregar à banca o plano de aula em 4 (quatro) vias, antes do início da mesma (grifo meu). O não cumprimento deste item implicará na desclassificação do candidato”. Contudo, resta lembrar que, ao candidato não compete a ordenação dos procedimentos administrativos a serem seguidos, dentre eles, a entrega dos documentos previstos.

Considerando-se, ainda, o tempo de apresentação, em que pese uma das avaliadoras da banca ter mencionado um tempo de uso adicional de 15 minutos ao final da prova, pela marcação do candidato em seu próprio relógio, esse tempo excedente seria em torno de 5 minutos, a contar do início da solicitação de identificação do



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

nome na gravação de voz em computador, sendo recomendável conferir essa informação, dado que a aula iniciou após o horário previsto.

Quanto às questões pertinentes ao conteúdo específico, e à capacidade de comunicação da candidata, somente poder-se-ia apresentar a devida contestação em face do conhecimento dos pontos criticados, o que é impossível de realizar mediante o desconhecimento das notas expressas no anexo V do edital 011/2013. Nesse caso, solicita-se ao examinador do recurso atentar para os princípios da transparência e legitimidade que pautam a administração pública.

A fim de fundamentar a argumentação, seria necessário dispor de acesso ao anexo V do edital 011/2013 preenchido pelos membros da banca, à gravação da prova didático-pedagógica supracitada, e à identificação e grau de formação dos membros da banca. Por oportuno, solicito revisão da nota com base nos argumentos expostos, bem como, a documentação mencionada neste parágrafo. Cordialmente subscrevo-me.

Cristina Ribas Vargas

Candidata ao concurso regido pelo edital 011/2013 Vaga: economista

Matrícula: 11251

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

A pontuação final da candidata se dá pela média da pontuação atribuída pelos três avaliadores componentes da banca para cada um dos itens.

Não foi constatado nenhum erro na avaliação, desta forma, fica mantida a pontuação alcançada pela candidata.

Segue abaixo a discriminação das notas e o cálculo da média final, produto da avaliação da banca:

Avaliadores	Bloco A – Apresentação do plano de aula					Bloco B – Apresentação didática										TOTAIS	MÉDIA FINAL
	A1	A2	A3	A4	SOMA BLOCO A	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	SOMA BLOCO B			
1	0	0	0	0	0	0	20	20	10	0	20	10	10	90	90	88,3	
2	0	0	0	0	0	2	6	15	15	0	15	18	4	75	75		
3	0	0	0	0	0	10	10	10	15	0	15	20	20	100	100		

Quanto à questão alegada relativa ao plano de aula, cabe esclarecer que a responsabilidade pela entrega do mesmo é exclusiva do candidato, não cabendo à banca solicitar, conforme disposto no item 8.10 do edital:

8.10. O candidato deverá se apresentar para a Prova de Desempenho Didático-Pedagógico munido de documento oficial de identidade com foto e entregar à banca o plano de aula em 4 (quatro) vias, antes do início da mesma. O não cumprimento deste item implicará na desclassificação do candidato.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 50196

NOME COMPLETO: Marcelo Rampazzo

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

A não especificação dos pontos não atendidos na prova didática.

Apresento o presente recurso para a prova de desempenho didático, na qual não especifica quais os pontos não foram atendidos de acordo com o anexo V. Entendo que a média de 139,7 pontos não faz jus ao desenvolvimento do tema, e articulação com o ponto sorteado: Didática e prática de ensino específica da disciplina. Utilizei consistente referências bibliográficas de renomados autores da Educação Física brasileira. Fundamentei minha argumentação e apresentação na perspectiva Crítico-superadora da Educação Física para o Ensino Médio, desenvolvida na obra “Metodologia do ensino de Educação Física” (COLETIVO DE AUTORES, 1992), além de explicitar alguns exemplos concretos, subsidiado pelas contribuições do livro didático da Educação Física do Estado do Paraná, primeira obra a ser distribuída nas escolas e que traz propostas concretas para atuação docente no dia a dia. Diante destes argumentos e das lacunas não explicitadas no edital, solicito a revisão de prova didática a partir de sua gravação conforme o item 8.9 do edital 011/2013. Entendo que caso haja uma discrepância maior do que 10% (14 pontos) da média entre um avaliador e outro, a prova didática deva ser reavaliada (a partir de sua gravação) por membros terceiros em relação a primeira banca. Diante disso solicito a revisão da aula por sua gravação, e posteriormente, revisão da pontuação média atribuída a minha prova didática.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

A pontuação final do candidato se dá pela média da pontuação atribuída pelos três avaliadores componentes da banca para cada um dos itens. Não foi constatado nenhum erro na avaliação, desta forma, fica mantida a pontuação alcançada pelo candidato.

Não há previsão editalícia de reavaliação por discrepância, uma vez que a nota se dá pela média dos avaliadores componentes da banca, que é soberana na decisão.

Segue abaixo a discriminação das notas e o cálculo da média final, produto da avaliação da banca:

Avaliadores	Bloco A – Apresentação do plano de aula					Bloco B – Apresentação didática									TOTAIS	MÉDIA FINAL
	A1	A2	A3	A4	SOMA BLOCO A	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	SOMA BLOCO B		
1	8	9	8	10	35	18	19	18	18	18	18	17	17	143	178	139,7
2	6	7	6	7	26	15	16	15	15	15	15	10	10	111	137	
3	6	8	7	7	28	13	11	10	10	8	9	7	8	76	104	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 591578

NOME COMPLETO: Mariana Scussel Zanatta

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Por ser este o único canal de comunicação faço contato por aqui. Não estou fazendo uma interposição de recurso, mas desejo tirar algumas dúvidas e fazer uma solicitação:

- a) receberemos apenas a nota final da prova de desempenho didático, ou teremos acesso a pontuação atribuída a cada critério?
 - b) o mesmo vale para a prova de títulos: será disponibilizado para o candidato como e quais os documentos comprobatórios foram considerados para a pontuação?
 - c) uma solicitação: publicar nome dos avaliadores da Banca na Prova de Desempenho Didático.
- Obrigada.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Segue abaixo a discriminação das notas da prova de desempenho didático:

Avaliadores	Bloco A – Apresentação do plano de aula					Bloco B – Apresentação didática										TOTAIS	MÉDIA FINAL
	A1	A2	A3	A4	SOMA BLOCO A	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	SOMA BLOCO B			
1	10	9	10	5	34	13	13	15	10	15	20	15	20	121	155	168	
2	9	8	9	8	34	18	18	18	16	19	17	17	18	141	175		
3	9	9	9	9	36	18	18	16	14	18	18	18	18	138	174		

Notas da prova de títulos:

A pontuação da prova de desempenho didático foi composta pelos seguintes itens:

Item	Títulos	Qtde	Pontuação unitária	Pontuação total
1.4	Mestrado na área ou em educação	1	35	35
TOTAL DO GRUPO 1				35
2.1	Experiencia adquirida no magistério (docência)	6	5 p/ sem	30
2.2	Experiência em atividade de ensino não regular (palestras, cursos e conferencias)	18	1 p/ evento	18
2.4	Orientação acadêmica concluída (estágio, trabalho de conclusão de	1	1 p/	1



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

	curso, iniciação científica, monografia, dissertação e tese)		trabalho	
TOTAL DO GRUPO 2 (LIMITADO A 40 PONTOS)				40
PONTUAÇÃO TOTAL				75

A relação dos componentes das bancas avaliadoras da prova de desempenho didático encontra-se disponível no site do concurso.



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 431500

NOME COMPLETO: Leandro Candido de Lemos Pinheiro

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Não foi contado na prova de títulos os pontos referentes ao meu título de mestre.

Na entrega dos títulos foi apresentado o documento comprobatório de que o candidato já havia concluído o curso de Mestrado em Engenharia Oceânica, com a dissertação intitulada "Análise Probabilística de Estruturas Portuárias Reforçadas com Compósitos de Fibras de Carbono", ou seja, um trabalho de engenharia civil aplicado à estruturas portuária. O comprovante informava também que o diploma estava em fase de confecção.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O mestrado apresentado pelo candidato não está enquadrado na área da vaga pretendida- engenharia civil - conforme tabela CAPES.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 221140

NOME COMPLETO: Tonismar dos Santos Pereira

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Alguns candidatos não possuem o pré-requisito para a vaga.

De acordo com o edital 011/2013, no item 3. DOS REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO subitem 3.1.3. Possuir a escolaridade e a formação no nível e modalidade exigidos para o cargo em consonância com a Lei 12.772/2012 e habilitação e titulação constantes do quadro do ANEXO I deste edital; os candidatos ANDRÉ DA COSTA - <http://lattes.cnpq.br/4505426899875396>, DANIELA BATISTA DOS SANTOS - <http://lattes.cnpq.br/8733756332847987>, EDUARDO SALDANHA VOGELMANN - <http://lattes.cnpq.br/3861685353104182>, não preenchem o pré-requisito para a vaga 22 - Graduação em Agronomia com mestrado ou doutorado em Engenharia Agrícola, ou Graduação em engenharia Agrícola com mestrado ou doutorado em Engenharia Agrícola ou Agronomia, visto que nenhum dos 3 possui graduação ou mestrado, ou doutorado em ENGENHARIA AGRÍCOLA.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

A prova de títulos tem por finalidade avaliar a titulação unicamente para fins de pontuação, não se prestando a analisar os pré-requisitos exigidos para posse no respectivo cargo.

Desta forma, não cabe à banca desclassificar ou invalidar a aprovação de nenhum candidato, visto que neste momento não é exigida a comprovação dos pré-requisitos para a posse no cargo. Cabe exclusivamente ao candidato comprovar que detém a titulação exigida no edital até a data limite da posse, conforme estabelecem os itens 3.3 e 3.4 do edital 11/2013:

3.3. Para a posse e investidura no cargo, o candidato entregará à Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRS, os documentos necessários, conforme previsto neste Edital e outros exigidos pela legislação vigente.

3.4. Não haverá qualquer restrição ao candidato que, no ato de sua inscrição no certame, não possuir os requisitos estabelecidos no item 3.1 deste Edital. No entanto, só será provido no cargo aquele que, até a data da posse, tiver cumprido todas as exigências descritas neste Edital.

Este, inclusive, é o entendimento já pacificado no Superior Tribunal de Justiça, conforme Súmula 266: “O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.” (Grifo nosso)

Neste passo, a mera aprovação no concurso não representa nenhuma garantia de posse ao candidato, a qual somente dar-se-á se atendidos todos os requisitos impostos pelo edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 140408

NOME COMPLETO: Lucas Zavistanovicz

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Venho através desse solicitar a revisão da prova de títulos, sendo contabilizados em minha prova de títulos somente 33,5 pontos o que está incorreto, somente o Mestrado totaliza exatos 35 pontos. OBS: Com relação ao Mestrado, cabe ressaltar que cumpre-se o edital ao fornecer o atestado solicitado, pois atualmente o diploma está em fase de registro. O Mestrado foi concluído em 19 de setembro de 2013, sendo nessa mesma data realizada ata de defesa a qual consta a aprovação. A coordenação do Mestrado jamais forneceria um atestado sem que o mesmo estivesse concluído, portanto se o candidato cumpriu os créditos do curso, realizou o exame de proficiência em inglês e defendeu a sua dissertação, é claro que cumpriu todos os requisitos, e portanto encontra-se com o Mestrado concluído, o que é demonstrado no atestado. Dessa forma o candidato solicita a inclusão dos 35 PONTOS do MESTRADO. Também solicito a revisão referente a:

Experiência adquirida como docente no Instituto Federal Sul Rio Grandense Campus Passo Fundo, onde atuo desde 25/04/2012 até os dias atuais, assim comprova-se 3 semestres completos de experiência docente, somando 15 PONTOS. Sendo tal comprovação realizada mediante ATESTADO Nº 001/2014 do IFSUL, portanto solicito a inclusão desses 15 pontos.

Experiência Profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo empresa HIDRAUFORT IND. E COM. de PEÇAS e SERVIÇOS LTDA como responsável técnico desde 22/07/2011 até os dias atuais, totalizando 4 semestres inteiros, o que totaliza exatos 14 PONTOS, sendo tal comprovação feita mediante OFÍCIO REG: 011244/2011 fornecido pelo CREA – RS, respectiva ART com carga horária e CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA, retirada do site oficial do CREA-RS emitida em 16/01/14, o que comprova a devida experiência, CONTRATO ATUALMENTE ATIVO, portanto solicito a inclusão desses 14 PONTOS.

Experiência Profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo empresa MARKA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA desde 27/07/2012 como responsável técnico até os dias atuais, totalizando 2 semestres inteiros, o que totaliza exatos 7 PONTOS, sendo tal comprovação feita mediante certidão fornecida pelo CREA - RS emitida em 16/01/14, respectiva ART com carga horária e contrato de prestação de serviços, CONTRATO ATUALMENTE ATIVO, portanto solicito a inclusão desses 7 PONTOS.

Experiência Profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo. Empresa MECÂNICA SERAFINA LTDA desde 13/07/2012 até os dias atuais como responsável técnico desde 27/07/2012, totalizando 2 semestres inteiros, sendo tal comprovação feita mediante certidão fornecida pelo CREA – RS emitida em 16/01/14, respectiva ART com carga horária e declaração fornecida pelo sócio gerente da empresa, CONTRATO ATIVO, portanto solicito a inclusão desses 7 PONTOS.

Experiência Profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo, EMPRESA BRASIL FOODS S.A de 24/09/2009 até 20/04/2010, totalizando 3,5 PONTOS, sendo comprovação feita mediante cópia autenticada da CARTEIRA de TRABALHO, portanto solicito a inclusão desses 3,5 PONTOS.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Experiência Profissional não docente na área de atuação, EMPRESA AGROMARAU GSI de 04/03/2004 a 03/03/2005, totalizando 2 semestres inteiros, sendo computados 7 PONTOS, comprovação feita através de acordo de cooperação de estágio do CIEE.

Experiência em atividade de ensino não regular Curso de LID e Metrologia, conforme recibo de pagamento autônomo (RPA) emitido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAIde Marau – RS. Portanto solicito a inclusão de 01 PONTO.

OBS: Todas as experiências profissionais não docentes são comprovadas mediante certidão do CREA – RS, impressa via endereço do CREA, sendo esta original a qual pode ser verificada mediante endereço www.crea-rs.org.br, acessar menu superior (PROFISSIONAL) e EMISSÃO DE CERTIDÃO onde pode-se realmente comprovar vínculo com as empresas citadas acima, conforme documentação apresentada, demais informações constam no rodapé das respectivas certidões, portanto são autênticas e realmente comprovam o vínculo do candidato com cada empresa.

Dessa forma solicito a revisão da pontuação da prova de títulos, pois possuo comprovação legal de todos os títulos listados acima.

CONFORME O EXPOSTO ACIMA PODE-SE VERIFICAR QUEO SOMATÓRIO DOSPONTOS É DE 89.5 E NÃO 33.5, DESSA FORMA O CANDIDATO OBTÉM A 1º COLOCAÇÃO NA VAGA PRETENDIDA , SENDO ASSIM, TAL SOMATÓRIO DA PROVA DE TÍTULOS DEVE SER CORRIGIDO, POIS COM O RESULTADO ATUAL O CANDIDATO LUCAS ZAVISTANOVICZ FICA PREJUDICADO, POIS O MESMO POSSUI DOCUMENTAÇÃO LEGAL QUE COMPROVA AS SUAS ATIVIDADES BEM COMO SUA FORMAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE.

Lucas Zavistanovicz

Venho através desse solicitar a revisão da prova de títulos, sendo contabilizados em minha prova de títulos somente 33,5 pontos o que está incorreto, somente o Mestrado totaliza exatos 35 pontos. OBS: Com relação ao Mestrado, cabe ressaltar que cumpre-se o edital ao fornecer o atestado solicitado, pois atualmente o diploma está em fase de registro. O Mestrado foi concluído em 19 de setembro de 2013, sendo nessa mesma data realizada ata de defesa a qual consta a aprovação. A coordenação do Mestrado jamais forneceria um atestado sem que o mesmo estivesse concluído, portanto se o candidato cumpriu os créditos do curso, realizou o exame de proficiência em inglês e defendeu a sua dissertação, é claro que cumpriu todos os requisitos, e portanto encontra-se com o Mestrado concluído, o que é demonstrado no atestado. Dessa forma o candidato solicita a inclusão dos 35 PONTOS do MESTRADO. Também solicito a revisão referente a:

Experiência adquirida como docente no Instituto Federal Sul Rio Grandense Campus Passo Fundo, onde atuo desde 25/04/2012 até os dias atuais, assim comprova-se 3 semestres completos de experiência docente, somando 15 PONTOS. Sendo tal comprovação realizada mediante ATESTADO Nº 001/2014 do IFSUL, portanto solicito a inclusão desses 15 pontos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Experiência Profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo empresa HIDRAUFORT IND. E COM. de PEÇAS e SERVIÇOS LTDA como responsável técnico desde 22/07/2011 até os dias atuais, totalizando 4 semestres inteiros, o que totaliza exatos 14 PONTOS, sendo tal comprovação feita mediante OFÍCIO REG: 011244/2011 fornecido pelo CREA – RS, respectiva ART com carga horária e CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA, retirada do site oficial do CREA-RS emitida em 16/01/14, o que comprova a devida experiência, CONTRATO ATUALMENTE ATIVO, portanto solicito a inclusão desses 14 PONTOS.

Experiência Profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo empresa MARKA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA desde 27/07/2012 como responsável técnico até os dias atuais, totalizando 2 semestres inteiros, o que totaliza exatos 7 PONTOS, sendo tal comprovação feita mediante certidão fornecida pelo CREA - RS emitida em 16/01/14, respectiva ART com carga horária e contrato de prestação de serviços, CONTRATO ATUALMENTE ATIVO, portanto solicito a inclusão desses 7 PONTOS.

Experiência Profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo. Empresa MECÂNICA SERAFINA LTDA desde 13/07/2012 até os dias atuais como responsável técnico desde 27/07/2012, totalizando 2 semestres inteiros, sendo tal comprovação feita mediante certidão fornecida pelo CREA – RS emitida em 16/01/14, respectiva ART com carga horária e declaração fornecida pelo sócio gerente da empresa, CONTRATO ATIVO, portanto solicito a inclusão desses 7 PONTOS.

Experiência Profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo , EMPRESA BRASIL FOODS S.A de 24/09/2009 até 20/04/2010, totalizando 3,5 PONTOS, sendo comprovação feita mediante cópia autenticada da CARTEIRA de TRABALHO, portanto solicito a inclusão desses 3,5 PONTOS.

Experiência Profissional não docente na área de atuação, EMPRESA AGROMARAU GSI de 04/03/2004 a 03/03/2005, totalizando 2 semestres inteiros, sendo computados 7 PONTOS, comprovação feita através de acordo de cooperação de estágio do CIEE.

Experiência em atividade de ensino não regular Curso de LID e Metrologia, conforme recibo de pagamento autônomo (RPA) emitido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI de Marau – RS. Portanto solicito a inclusão de 01 PONTO.

OBS: Todas as experiências profissionais não docentes são comprovadas mediante certidão do CREA – RS, impressa via endereço do CREA, sendo esta original a qual pode ser verificada mediante endereço www.crea-rs.org.br, acessar menu superior (PROFISSIONAL) e EMISSÃO DE CERTIDÃO onde pode-se realmente comprovar vínculo com as empresas citadas acima, conforme documentação apresentada, demais informações constam no rodapé das respectivas certidões, portanto são autênticas e realmente comprovam o vínculo do candidato com cada empresa.

Dessa forma solicito a revisão da pontuação da prova de títulos, pois possuo comprovação legal de todos os títulos listados acima.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

CONFORME O EXPOSTO ACIMA PODE-SE VERIFICAR QUEO SOMATÓRIO DOSPONTOS É DE 89.5 E NÃO 33.5, DESSA FORMA O CANDIDATO OBTÉM A 1º COLOCAÇÃO NA VAGA PRETENDIDA , SENDO ASSIM, TAL SOMATÓRIO DA PROVA DE TÍTULOS DEVE SER CORRIGIDO, POIS COM O RESULTADO ATUAL O CANDIDATO LUCAS ZAVISTANOVICZ FICA PREJUDICADO, POIS O MESMO POSSUI DOCUMENTAÇÃO LEGAL QUE COMPROVA AS SUAS ATIVIDADES BEM COMO SUA FORMAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE.

Lucas Zavistanovicz

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Diferentemente do alegado pelo recorrente, o atestado apresentado não está em consonância com o item 9.4 do edital (abaixo transcrito), tendo em vista que o documento apresentado apenas atesta a realização da defesa da dissertação, não comprovando a conclusão e nem informando que o certificado se encontra em fase de confecção e ou registro.

Portanto, o documento apresentado pelo candidato não comprova que o mesmo tenha cumprido todos os requisitos necessários para a obtenção do título de mestre.

9.4. Caso o candidato ainda não possua diploma, deverá apresentar atestado ou declaração de defesa de Mestrado ou Doutorado, em que conste que o curso é reconhecido pela CAPES/MEC, que o candidato cumpriu todos os requisitos para a outorga do grau e que o diploma encontra-se em fase de confecção e/ou registro.

Quanto à pontuação relativa à experiência docente, foram atribuídos pela banca 15 pontos, exatamente a mesma pontuação requerida pelo candidato.

Não foi atribuída pela banca pontuação referente à Experiência Profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo, referente à empresa Hidrafort – Industria e Comercio de Peças Ltda., uma vez que, além de a documentação apresentada ser datada de agosto de 2011, a mesma não comprova que o contrato encontra-se ativo nem demonstra data de término.

Referente ao item 3.1 do Grupo 3, a pontuação atribuída foi de 17,5 pontos, uma vez que na documentação apresentada existem períodos sobrepostos relativos às empresas Marka Comunicação Visual Ltda e Mecânica Serafina Ltda.

A pontuação referente ao Grupo 2 ficou em 16 pontos, sendo a mesma pontuação solicitada pelo candidato.

Pelos motivos expostos acima, fica ratificada a pontuação atribuída ao candidato na prova de títulos: 33,5 pontos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 252121

NOME COMPLETO: Rodrigo Lange

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Boa tarde,

Venho através desta requerer a revisão de minha pontuação da prova de títulos, pois creio que não foram creditados todos os pontos a que tenho direito.

Segundo a documentação que anexei, meu total na prova de títulos seria 80 pontos.

No entanto, no resultado divulgado hoje, recebi apenas 52 pontos.

Peço, portanto, a revisão da pontuação.

Obrigado,

Do que entendo do formulário, cada semestre de experiência profissional não-docente equivale a 3.5 pontos. Conforme documentação anexada para a prova de títulos (carteira de trabalho e declaração), trabalhei na empresa Fockink Participações Ltda (que possuía anteriormente a razão social Alfredo Fockink & Cia Ltda) no período de 10 de março de 1997 a 03 de março de 2008 em uma área relacionada à vaga, o que equivale a 22 semestres, equivalendo portanto a 45 pontos (pontuação máxima permitida). Mesmo desconsiderando-se o último semestre por não estar completo, ainda assim atinjo o limite de 45 pontos. Além disso, possuo mestrado na área, equivalendo a 35 pontos.

Estes dois itens somam, portanto, 80 pontos, não 52.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

A pontuação solicitada referente ao grupo 3 foi completamente validada pela banca, sendo atribuída a nota máxima para este item, 45 pontos.

Foram atribuídos 7 pontos no item 2.2 do Grupo 2 relativos a Experiência em atividade de ensino não regular.

Foi desconsiderada a pontuação relativa ao mestrado apresentado, uma vez que o mesmo enquadra-se em área da CAPES diversa da vaga pretendida.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 100185

NOME COMPLETO: LIDIANE ZAMBENEDETTI

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Solicito através deste a revisão da pontuação da prova de títulos do candidato Luiz Antônio Teffili, inscrição nº 100347, cuja nota de títulos foi 130 pontos.

Provavelmente foi atribuída nesta nota, a pontuação referente a titulação do mestrado, e como não foram publicados os itens pontuados de cada candidato, peço que verifiquem sua nota.

Ao analisar o Currículo Lattes do referido candidato, contatei que sua pontuação deveria ter sido menor, devido ao fato de seu mestrado ser em Agronegócios e não se encaixar na área de Ciências Contábeis nem em Educação, sendo assim sua nota deveria ter sido (130-35) 95 pontos.

Conforme o Anexo VI – Requerimento de Pontuação da Prova de Títulos do Edital nº 11/2013, para o candidato receber a pontuação referente ao mestrado o mesmo deve ser na área ou em educação, conforme segue:

“1 Títulos Acadêmicos (...)

1.4 Mestrado na área ou em educação. (...)”.

Ao consultar o site da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Fundação do Ministério da Educação - MEC), o mestrado em Agronegócios da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, instituição em que o candidato obteve a referida titulação, constatei que o mestrado em Agronegócios pertence a área de Meio ambiente e Agrárias, conforme link do site que segue: <http://conteudoweb.capes.gov.br/conteudoweb/ProjetoRelacaoCursosServlet?acao=detalhamentoIes&codigoPrograma=42001013070P7>

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

A argumentação da candidata é procedente, motivo pelo qual a pontuação do candidato Luiz Antônio Teffili foi retificada.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 211135

NOME COMPLETO: Moises Nivaldo Cordeiro

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Pontuação da prova de títulos

Conforme anexo VI, item 3.1 (Experiência Técnica Profissional), apresentei cópia da Carteira de Trabalho e folhas de pagamento de 06 semestres referente ao cargo de Supervisor de Manutenção, onde a exigência para exercer a função era ter no mínimo a graduação em Engenharia Elétrica. Portanto, solicito nova análise pois acrescentaria 21 pontos na nota de títulos.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

A pontuação atribuída ao candidato recorrente foi composta por:

Item	Títulos	Qtde	Pontuação unitária	Pontuação total
1.1	Curso técnico profissional de nível médio na área	1	6	6
TOTAL DO GRUPO 1				6
2.2	Experiência em atividade de ensino não regular (palestras, cursos e conferências)	4	1 p/ evento	4
TOTAL DO GRUPO 2 (LIMITADO A 40 PONTOS)				4
3.1	Experiência profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo.	6	1 p/ evento	21
PONTUAÇÃO TOTAL				31

Não foi considerada a pontuação solicitada correspondente ao item 1.2 do Grupo 1, tendo em vista que o candidato não apresentou diploma ou certificado de licenciatura plena ou formação pedagógica.

Também não foi considerada a pontuação solicitada correspondente ao tempo em que o candidato alega ter sido proprietário da empresa, tendo em vista que não há comprovação formal das atividades desenvolvidas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 350427

NOME COMPLETO: Jairo Braz Medeiros

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Pontuação de tempo de experiência técnica profissional anterior à data de formação exigida para a atuação profissional na área de segurança do trabalho, referente ao candidato Décio Tadeu Dalcin Pigato, inscrição 350476, na prova de títulos. O referido candidato foi colega do autor deste recurso na turma de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da UFRGS, concluída em agosto de 2011 e diferente deste autor, que possui atuação e formação técnica em segurança do trabalho pela ETC/UFRGS desde setembro de 1997, não possui a formação exigida ao exercício profissional na área de segurança do trabalho anterior à especialização em(08/2011). Logo, a pontuação relacionada à experiência técnica profissional da inscrição nº 350476 deveria ser limitada a 17,5 pontos, 5 semestres a partir de 08 de 2011. Tal pontuação gerou alteração na classificação preliminar retirando-me do 2º para o 3º lugar (diferença de 0,7 pontos).

É inerente ao quesito experiência técnica profissional a qualificação técnica reconhecida pelo MEC para a atuação profissional na área de segurança do Trabalho, conforme NR 4 e Lei nº 7.410/85. A falta da formação exigida configuraria exercício ilegal da profissão de engenheiro ou técnico de segurança do trabalho. A NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT da Portaria nº 3214/78, que regulamenta a Lei 6.514/77 restringe nos subitens 4.4 e 4.4.1 que o SESMT deverá ser integrado pelos seguintes profissionais: Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho e auxiliar de enfermagem do trabalho. Por tratar-se de área técnica restrita aos profissionais citados o subitem 4.7 restringe ainda a chefia do SESMT aos profissionais qualificados conforme o subitem 4.4.1. O item 4.10 estabelece que ao profissional especializado em Segurança do Trabalho é vedado o exercício de outras atividades na empresa durante a jornada de trabalho.

A Lei 7.410, de 27-11-1985 que dispõe sobre a especialização em Engenharia de Segurança e sobre a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho estabelece em seu Art 1º, itens I e II, que o exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente ao engenheiro ou arquiteto portador de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no país, em nível de pós-graduação.

A mesma Lei no seu art. 2º estabelece que o exercício da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho será permitido, exclusivamente ao portador de certificado de conclusão de curso de Técnico de Segurança do Trabalho ou de curso de Supervisor de Segurança do Trabalho do MTE ou ainda ao possuidor de registro de Supervisor de Segurança do Trabalho expedido pelo MTE. Desta forma, requer a avaliação das ponderações apresentadas, de modo a promover a revisão da pontuação relacionada ao quesito experiência técnica profissional do candidato 350476, condicionando-a à data de formação exigida ao exercício da profissão do concorrente a à vaga 35, área de segurança do trabalho.

REFERENCIAS LEGAIS

Lei nº 6514/77, Portaria nº 3214/78 – NR 4 – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho. Disponível em [http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D36A2800001388128376306AD/NR-04%20\(atualizada\).pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D36A2800001388128376306AD/NR-04%20(atualizada).pdf)

Lei nº 7.410/85. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7410.htm



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O recurso foi indeferido, tendo em vista que a Declaração de Atividade Profissional apresentada pelo candidato Decio Tadeu Delcin Pigato demonstra que as atribuições do cargo que ocupou na empresa Suzano Papel e Celulose no período de 25 de agosto de 1997 a 13 de dezembro de 2007 são todas relacionadas à área de atuação exigida para o cargo pretendido, atendendo, desta forma, as exigências do edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 411200

NOME COMPLETO: Fabiana Loréa Paganini Stein

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

A pontuação da Prova de Títulos está incorreta, portanto, venho solicitar reconsideração em relação à avaliação dos títulos: comprovante de realização de curso profissional de nível médio (Grupo 1, item 1.1, título 1) e a experiência técnica profissional não docente na área, realizada na Universidade Federal do Rio Grande-FURG (Grupo 3, item 3.1, título 8) acrescentando dessa forma 34 pontos à minha Prova de Títulos.

O título nº 1 corresponde ao comprovante de realização de curso técnico profissional de nível médio conforme a lei LEI no 7.044 DE 18 DE OUTUBRO DE 1982 como segue no § 2º do Art. 4º e no Art. 6º: § 2º - À preparação para o trabalho, no ensino de 2º grau, poderá ensejar habilitação profissional, a critério do estabelecimento de ensino.

Art. 6º - As habilitações profissionais poderão ser realizadas em regime de cooperação com empresas e outras entidades públicas ou privadas.

A questão do ensino profissionalizante no ensino médio continua sendo abordada pela Lei nº 11.741, de 2008 na Seção IV-A:

Art. 36-A. Sem prejuízo do disposto na Seção IV deste Capítulo, o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas. Parágrafo único. A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional

Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas:
I - articulada com o ensino médio;

Conforme demonstrado no certificado, foram realizadas disciplinas na área como: Introdução a Metodologia Científica e Didática (que envolve Didática para o Ensino de Ciências), além do estágio supervisionado de 300 horas.

Pelo exposto acima, o título apresentado corresponde ao solicitado no Grupo 1 da Prova de Títulos: Curso técnico profissional de nível médio correspondendo a 06 pontos.

O título nº 8: Certidão nº 12/2014 corresponde a experiência técnica profissional não docente na área (8 semestres) visto que comprova a experiência de trabalho como Técnica-Administrativa em Educação, já que conforme o Estatuto da Universidade Federal do Rio Grande-FURG (<http://www.conselho.furg.br/converte.php?arquivo=estatuto/estatuto.html>): “A Comunidade Universitária é constituída pelos segmentos docente, discente e técnico-administrativo em educação”, logo os servidores são enquadrados como docentes ou técnicos-administrativos em educação (Art. 41). Pode-se comprovar isso também pela composição do Conselho Universitário da FURG (SEÇÃO I), onde no Art. 16 exige-se a representação de Técnicos-Administrativos em Educação. Além disso, o trabalho na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PROPEP (local onde demonstro a experiência técnica profissional) está intimamente relacionada ao Ensino da Pós-Graduação, entre os quais destaca-se a relação com os cursos de: Educação, Educação em Ciências, Educação Ambiental, Ciências Fisiológicas-Fisiologia Animal Comparada, Biologia de Ambientes Aquáticos Continentais, Oceanografia Biológica (ver Menu Pós-Graduação em



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

www.propesp.furg.br). Ainda, segundo o Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande-FURG, (<http://www.conselho.furg.br/converte.php?arquivo=estatuto/regimgeral.htm>) em seu Art. 25: " A PROPESP promoverá o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, e do ensino de pós-graduação, articulando-o com os demais níveis e modalidades da educação, em sintonia com as políticas definidas pelos Conselhos Superiores, visando à produção e divulgação do conhecimento e ao aprimoramento das condições da formação técnica, humanística e cidadã dos estudantes." Dessa forma, venho solicitar que a pontuação referente ao Grupo 3 seja reconsiderada e acrescida de 28 pontos correspondentes a 8 semestres de trabalho técnico vinculado à essa Pró-Reitoria.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Indefere-se o recurso pelos seguintes motivos:

O curso técnico apresentado pela candidata é em área diversa da área pretendida, qual seja, Biologia.

O tempo de experiência não docente demonstrada pela candidata, apesar de desenvolvida em uma instituição de ensino, é na área administrativa, portanto não atende ao requisito constante no item 3.1 do Anexo VI, que exige experiência na área de atuação para o cargo. Ademais, cabe ressaltar que o cargo de Assistente em Administração possui atribuições eminentemente administrativas, independente do local de lotação do servidor.



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 221972

NOME COMPLETO: ROGÉRIO RICALDE TORRES

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Ausência de preenchimento dos pré requisitos constante no edital por parte de alguns candidatos.

De acordo com o edital 011/2013, no item “3.1.3.”, os candidatos classificados, conforme lista publicada no site do IFRS, não possuem o pré-requisito essencial para o preenchimento da vaga nº 22, referente à professor titular/40h/DE – Engenharia Agrícola/ Agropecuária.

O referido item remete ao anexo I do edital, no qual o requisito para o provimento do cargo de professor da carreira de magistério do ensino básico, técnico e tecnológico é : “ graduação em agronomia com mestrado ou doutorado em engenharia agrícola, ou graduação em engenharia agrícola com mestrado ou doutorado em engenharia agrícola ou agronomia.” Ocorre que conforme se pode observar pela análise dos currículos Lattes dos candidatos, estes apesar de possuírem mestrado/doutorado, não o possuem na área especificada na vaga 22 – Engenharia Agrícola/Agropecuária, ou seja, não preenchem os requisitos do edital.

Candidatos:

ANDRÉ DA COSTA - <http://lattes.cnpq.br/4505426899875396>,

DANIELA BATISTA DOS SANTOS - <http://lattes.cnpq.br/8733756332847987>,

EDUARDO SALDANHA VOGELMANN - <http://lattes.cnpq.br/3861685353104182>

Ainda, cumpre referir que os candidatos citados, do mesmo modo, não estão em cursando mestrado/doutorado na área exigida pelo edital, Engenharia Agrícola/Agropecuária, ou seja, não preencherão o pré-requisito exigido até a posse (item 3.4).

Nesse sentido é o entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. POSSE. CARGO PÚBLICO. QUALIFICAÇÃO SUPERIOR. EXIGÊNCIA DE TITULAÇÃO ESPECÍFICA. Ainda que a autora efetivamente possua formação acadêmica superior à exigida no edital, a formação exigida é específica (Mestrado em Química), e o curso de Mestrado em Ciências dos Materiais não é propriamente na área de Química. (TRF4, AC 5012745-61.2013.404.7100, Quarta Turma, Relator p/ Acórdão Candido Alfredo Silva Leal Junior, D.E. 23/09/2013)

O julgado acima trata, inclusive, de ação ajuizada em face do IFRS requerendo o reconhecimento de curso de Mestrado em área diversa da especificada no edital, o qual não foi reconhecido. Diante do exposto, os candidatos não estão aptos ao provimento do cargo em questão, devendo ser desclassificados.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

A prova de títulos tem por finalidade avaliar a titulação unicamente para fins de pontuação, não se prestando a analisar os pré-requisitos exigidos para posse no respectivo cargo.



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**

Desta forma, não cabe à banca desclassificar ou invalidar a aprovação de nenhum candidato, visto que neste momento não é exigida a comprovação dos pré-requisitos para a posse no cargo. Cabe exclusivamente ao candidato comprovar que detém a titulação exigida no edital até a data limite da posse, conforme estabelecem os itens 3.3 e 3.4 do edital 11/2013:

3.3. Para a posse e investidura no cargo, o candidato entregará à Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRS, os documentos necessários, conforme previsto neste Edital e outros exigidos pela legislação vigente.

3.4. Não haverá qualquer restrição ao candidato que, no ato de sua inscrição no certame, não possuir os requisitos estabelecidos no item 3.1 deste Edital. No entanto, só será provido no cargo aquele que, até a data da posse, tiver cumprido todas as exigências descritas neste Edital.

Este, inclusive, é o entendimento já pacificado no Superior Tribunal de Justiça, conforme Súmula 266: “O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.” (Grifo nosso)

Neste passo, a mera aprovação no concurso não representa nenhuma garantia de posse ao candidato, a qual somente dar-se-á se atendidos todos os requisitos impostos pelo edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 600022

NOME COMPLETO: Mariana de Almeida Dornelles

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

O candidato Ricardo Zanella não possui habilitação exigida no Edital nº 011/2013, que descreve como pré-requisito para a vaga de código 60 “Graduação em Zootecnia, com no mínimo mestrado em Zootecnia ou Melhoramento Genético Animal”, pois o candidato possui Graduação em Medicina Veterinária conforme consta no seu currículo lattes, “<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4732557Z6>”.

Assim de acordo com os itens do Edital nº 011/2013, abaixo mostrados, o candidato deverá ser eliminado na prova de títulos já que não possui habilitação mínima exigida.

3.4. Não haverá qualquer restrição ao candidato que, no ato de sua inscrição no certame, não possuir os requisitos estabelecidos no item 3.1 deste Edital. No entanto, só será provido no cargo aquele que, até a data da posse, tiver cumprido todas as exigências descritas neste Edital.

3.6. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no § único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979. 9.9. Caso haja dúvidas quanto à veracidade ou informações insuficientes de título apresentado, a Comissão Julgadora de Títulos o desconsiderará.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

A prova de títulos tem por finalidade avaliar a titulação unicamente para fins de pontuação, não se prestando a analisar os pré-requisitos exigidos para posse no respectivo cargo.

Desta forma, não cabe à banca desclassificar ou invalidar a aprovação de nenhum candidato, visto que neste momento não é exigida a comprovação dos pré-requisitos para a posse no cargo. Cabe exclusivamente ao candidato comprovar que detém a titulação exigida no edital até a data limite da posse, conforme estabelecem os itens 3.3 e 3.4 do edital 11/2013:

3.3. Para a posse e investidura no cargo, o candidato entregará à Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRS, os documentos necessários, conforme previsto neste Edital e outros exigidos pela legislação vigente.

3.4. Não haverá qualquer restrição ao candidato que, no ato de sua inscrição no certame, não possuir os requisitos estabelecidos no item 3.1 deste Edital. No entanto, só será provido no cargo aquele que, até a data da posse, tiver cumprido todas as exigências descritas neste Edital.

Este, inclusive, é o entendimento já pacificado no Superior Tribunal de Justiça, conforme Súmula 266: “O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.” (Grifo nosso)

Neste passo, a mera aprovação no concurso não representa nenhuma garantia de posse ao candidato, a qual somente dar-se-á se atendidos todos os requisitos impostos pelo edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 382097

NOME COMPLETO: Daniele dos Santos Fontoura

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Revisão na nota final da prova de títulos

Prezados Senhores, venho respeitosamente argumentar que, conforme a minha estimativa de nota na prova de títulos deveria ter somado 99,5 pontos.

No grupo 1: titulação de mestre (35pts)

No grupo 2: experiência no magistério (40pts), 5 semestres de 60h em sala de aula como estágio docente e 3 disciplinas de tutoria no curso de graduação em Administração UAB. Caso não fosse computado algum dos itens anteriores coloquei 20 pts a mais nos demais itens desse bloco.

No grupo 3: experiência profissional (24,5), constando de 3,5 pontos referente aos 6 meses no grupo Ipiranga (carteira assinada); 7 pontos por 1 ano de estágio em recursos humanos também no grupo Ipiranga e 14 pontos referente a 2 anos de atividade como bolsista de iniciação científica na Escola de Administração da UFRGS, onde trabalhei diariamente com carga horária de 20h semanais. Ressalto que além das atividades de pesquisa como bolsista realizava diversas rotinas administrativas: planejamento de orçamento, relatórios de prestação de contas, marcação de entrevistas e reuniões, realização de atas de reuniões, contato com diversas empresas, etc.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Não foi considerado como Experiência profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo o período correspondente à Bolsa de Iniciação Científica por se tratar de bolsa de formação acadêmica e não profissional.

Desta forma, fica mantida a pontuação.

Segue abaixo os itens com as respectivas pontuações alcançadas pela candidata na prova de títulos:

Item	Títulos	Qtde	Pontuação unitária	Pontuação total
1.4	Mestrado na área ou em educação	1	35	35
TOTAL DO GRUPO 1				35
TOTAL DO GRUPO 2 Pontuação Máxima (LIMITADO A 40 PONTOS)				40
3.1	Experiência profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo.	3	3,5 p/ semestre	10,5
PONTUAÇÃO TOTAL				85,5



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 132279/145

NOME COMPLETO: Fernando Cesar Russo Gomes

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Os resultados divulgados não fazem nenhuma menção à questão impetrada por mim, seja como recurso ou como caso omissos, que ainda não foram apreciadas pela Comissão Organizadora. Ocorre que deste fato poderá haver mudanças que implicam na alteração do andamento do certame e eventualmente poderão afetar diretamente os demais concorrentes à Vaga 13 do presente concurso.

Além do caso omissos notificado e não teve resposta há em curso uma ação judicial envolvendo a citada questão, deste modo é prudente fazer menção ao caso no intuito de manter a lisura do certame e evitar eventuais danos aos candidatos concorrentes à vaga, assim como preservar a Administração.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Informamos ao candidato que em relação a eventual ação judicial, o IFRS, quando citado, responderá na esfera judicial por meio de sua Procuradoria Jurídica.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 410654

NOME COMPLETO: Giselle Xavier Perazzo

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Apresento este formulário de recurso com relação à pontuação que recebi na minha prova de títulos.

Recebi a pontuação de 78,5 pontos. Porém, apresentei os seguintes títulos:
Curso técnico profissional de nível médio na área (curso de Magistério): 6 pontos
Mestrado na área ou em educação (Mestrado em Genética): 35 pontos
Experiência adquirida no magistério (3 anos de professora da UNIPAMPA): 30 pontos
Participação em bancas examinadoras (5 bancas de TCC): 5 pontos
Orientação acadêmica concluída (iniciação científica): 1 ponto
Experiência Profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo (4 formulários de autorização de pesquisa do IBAMA, todos com pesquisa biológica, num total de 9 semestres): 31,5 pontos.
Experiência Profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo (um ano de aulas em curso pré-vestibular. ESTE CERTIFICADO FOI ANEXADO COMO EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NÃO DOCENTE POIS A BANCA QUE RECEBEU MEUS TÍTULOS O ENQUADROU COMO TAL): 7 pontos
Experiência Profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo (2 anos de participação do Núcleo Docente Estruturante do curso de Aquicultura da Unipampa): 14 pontos
Segundo esta apresentação de títulos eu atingiria pontuação máxima de 170 pontos. Gostaria de compreender quais dos meus títulos não foram aceitos e por quais motivos.

Atenciosamente,
Giselle Perazzo

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O curso técnico apresentado pela candidata é em área diversa da área pretendida, qual seja, Biologia. Portanto, não foi considerado para pontuação, ficando a candidata com 35 pontos no Grupo 1.

No Grupo 2 a candidata alcançou a pontuação máxima que é de 40 pontos.

No Grupo 3 foi considerado 1 semestre de Experiência profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo, conferindo para este grupo o total de 3,5 pontos.

Não foi considerada a pontuação referente aos documentos:

15 Certificado de Bolsista do CNPQ junto a FURG - por caracterizar bolsa de formação acadêmica e não profissional;

16 Certidão de Bolsista Voluntária - por caracterizar bolsa de formação acadêmica e não profissional;

17, 18 e 19 e 21 Autorizações para pesquisa – por não caracterizar experiência profissional e sim projeto de pesquisa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

20 Curso pré-vestibular – por ser em período sobreposto ao documento 14 (Contrato de Bolsa de Trabalho) de abril a dezembro de 2007.

Assim, da pontuação solicitada pela candidata, que foi de 126 pontos, foi validado o total de 78,5 pontos.



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 301499

NOME COMPLETO: Iverton Adão da Silva dos Santos

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Recontagem dos pontos da prova de títulos, no quesito "Experiência Técnica Profissional"

Acredito que tenha sido assim a contagem:

35 Titulação Acadêmica

8 Experiência docente

0 Experiência Técnica Profissional

O edital em NENHUM momento aponta que a atividade de Bolsista não será considerada na pontuação. Por isso, não há motivo para que minha pontuação seja zerada no quesito "Experiência Técnica Profissional". Portanto, para integralidade do cumprimento do edital, deve-se considerar a contagem dos 42,5 pontos solicitados neste quesito.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Os documentos citados e apresentados pelo candidato referem-se à bolsa de iniciação científica, caracterizando formação e experiência acadêmica e não profissional. Por este motivo não foram computados os pontos solicitados como experiência profissional, sendo validados os outros itens correspondentes a 1 semestre de experiência adquirida no magistério, 3 eventos por experiência em atividades de ensino não regular e o título de mestrado, perfazendo o total de 43 pontos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 340179

NOME COMPLETO: Lindomar Júnior Fonseca Alves

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Não apuração completa do tempo de trabalho relativa à Prova de Títulos (Experiência Técnica Profissional).

Considerando que minha experiência profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo é de 13,035 semestres.

Sendo:

314 dias trabalhados na Empresa Souza Cruz como estagiário (entrada em 08/05/2006 e saída em 18/03/2007 - referenciado no anexo VII como N° de ordem 8, descrição do documento Carteira de Trabalho: estágio - Souza Cruz);

457 dias trabalhados na Empresa Souza Cruz como técnico (entrada em 19/03/2007 e saída em 18/06/2008 - referenciado no anexo VII como N° de ordem 9, descrição do documento Carteira de Trabalho: técnico - Souza Cruz);

147 dias trabalhados na Empresa BDO Trevisan Auditores como assistente (entrada em 14/07/2008 e saída em 08/12/2008 - referenciado no anexo VII como N° de ordem 10, descrição do documento Carteira de Trabalho: assistente - Auditoria);

1461 dias trabalhados na Prefeitura Municipal de Cachoeirinha como contador (entrada em 18/01/2010 e saída em 17/01/2014 - referenciado no anexo VII como N° de ordem 11, descrição do documento Informação funcional: Prefeitura de Cachoeirinha);

Assim, perfazendo um total de 2.379 dias (equivalente à 13,035 semestres).

Considerando que o Anexo IV, do edital 11/2013, destaca que serão pontuados "3,5 pontos por semestre excluída fração de meses e dias". Logo, 13 semestres de experiência profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo.

Solicito que seja atribuída a pontuação de 45 pontos relativos à Prova de Títulos (Experiência Técnica Profissional).

RESPOSTA: (X) DEFERIDO PARCIALMENTE () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Na conferência da contagem do tempo solicitado pelo candidato foi percebido que o total de semestres comprovados como experiência profissional não docente, item 3.1 do Grupo 3, é de 12 semestre e não 11 como havia sido pontuado. Não foi considerado para pontuação o período correspondente ao item "314 dias trabalhados na Empresa Souza Cruz como estagiário (entrada em 08/05/2006 e saída em 18/03/2007 - referenciado no anexo VII como N° de ordem 8, descrição do documento Carteira de Trabalho: estágio - Souza Cruz);" por caracterizar-se como estágio educacional e não experiência profissional.

Com isso a pontuação atribuída ao candidato referente ao item 3.1 do Grupo 3 foi ajustada de 38,5 para 42 pontos e o total ficou em 123 pontos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 281039

NOME COMPLETO: Ronaldo Cesar Tremarin

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Prezada Comissão organizadora do concurso 11/2013,
Venho através deste questionar o relatado abaixo:

Conforme contabilização efetuada no dia da entrega da cópia dos títulos obtive a pontuação de 150 Pontos distribuídos da seguinte forma:

Títulos Acadêmicos: 35

Experiência Docente: 70

Experiência Técnica Profissional: 45

Totalizando 150 pontos, discordante do divulgado 130 pontos.

Dessa forma, solicito a recontagem da pontuação e se possível a indicação na lista de documentos abaixo, apresentada na prova de títulos, quais não foram aceitos.

Nº ORDEM DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

- 1 Diploma – Técnico em Agropecuária - EE 2º Grau Guaporé - 2000
- 2 Diploma – Engenheiro de Materiais - UFSC - 2008
- 3 Certificado - Pós Graduação – Especialização – Gestão Universitária - Univates 2013
- 4 Diploma – Mestre Engenharia: Processos de Fabricação – UFRGS - 2012
- 5 Cópia CTPS pág. 08 –contrato Univates desde 04/01/2010
- 6 Cópia Declaração Univates comprovando o exercício da docência desde 04/01/2010
- 7 Certificado Curso: Metodologia de Análise e Solução de Problemas - Metroquality - 2006
- 8 Certificado Curso: Gestão Avançada de Custos – IGEA - 2007
- 9 Certificado Curso: Qualificação e Capacitação Profissional para Agricultores ... UCS - 1998
- 10 Certificado Curso: APQP - LTC Desenvolvimento Profissional - 2007
- 11 Certificado Curso: 8D LTC Desenvolvimento Profissional - 2007
- 12 Certificado Curso: Mapeamento de Processo – AGQ Associ. Gaúcha de Qualidade- 2009
- 13 Certificado Curso: Análise de Tempos de Movimentos Senai -2006
- 14 Certificado Curso: PPAP – 4º edição LTC Desenvolvimento Profissional - 2007
- 15 Certificado Curso: MSA – 3º edição LTC Desenvolvimento Profissional - 2007
- 16 Certificado Curso: FMEA – 3º edição LTC Desenvolvimento Profissional - 2007
- 17 Certificado Curso: APQP- 2º ed. e FMEA 3ºed LTC Desenvolv. Profissional - 2007
- 18 Certificado Curso: Solid Edge Sync. E Solid Edge Avançado Raihsa – 2013
- 19 Certificado Curso: NX Manufacturing – Milling 3Axis Raihsa – 2013
- 20 Certificado Curso: Solid Edge Synchronous St 4 Raihsa – 2012
- 21 Certificado Curso: De Professor A gestor: O desafio – Univates - 2013
- 22 Certificado Curso: Extracurricular de Inglês 2 I – UFSC - 2004
- 23 Certificado Curso: Extracurricular de Alemão 1G – UFSC - 2004
- 24 Certificado Curso: Espanhol Básico SESC – RS 1999
- 25 Certificado Curso: Cronometragem e Cronoanálise SENAI - 2009
- 26 Certificado Curso: Automação Comercial - SENAC - 1999



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- 27 Atest. Nº 2210 de Partic. Banca Exam. – Marcos Schorr – Eng. de Produção Univates - 2013
- 28 Atest. 1153 de Partic. Banca Exam. – Arthur Thomas – Eng. de Produção Univates - 2013
- 29 Atest. 2525 de Partic. Banca Exam. – Edson Wermuth – Eng. de Produção Univates - 2012
- 30 Atest. 1704 de Partic. Banca Exam. – Vandro Weber – Eng. de Contr. E Aut. Univates - 2011
- 31 Atest. 1686 de Partic. Banca Exam. – Renato Scaravonatto – Eng. de Prod. Univates - 2011
- 32 Atest. 829 – Orientação Gilberto Caxambú, Eng. de Produção – Univates - 2011
- 33 Declaração de Supervisor de Estágio: Adriano Decker de Oliveria, Jéferson, Luís Gräff, Rafael Faria Garcia e Roger Corotto – Univates entre 2012 e 2013 – Univates 2014
- 34 Cópia CTPS pág 08 –contrato Univates desde 04/01/2010
- 35 Cópia Declaração Univates comprovando o exercício da Função Coordenação do Curso de Engenharia Mecânica desde 04/01/2010 – Univates - 2014
- 36 Cópia CTPS pág 07 –contrato Sulmaq Função Engenheiro Trainee – entre 16/11/06 e 15/05/10
- 37 Cópia Declaração Sulmaq detalhando as atividade exercidas no período de vigência do contrato
- 38 Atestado 0167- Palestra: Os processos de regulação X avaliação X supervisão – Univates 2012
- 39 Atestado 131- Palestra: Desafios da ética - Univates -2011
- 40 Atestado 500 – Metodologias Ativas Ensino Superior -Univates - 2013
- 41 Atestado 106 – Seminário Institucional de Planejamento e Avaliação - Univates - 2012

Certo se sua compreensão, agradeço a colaboração.

OBS.: Como se trata do 1º concurso que participo, executo tal solicitação com o intuito de apreender melhor sobre a execução da contabilização dos títulos nessa prova, de nenhuma forma estou questionando os procedimentos adotados.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação do candidato é improcedente uma vez que a pontuação máxima possível para o Grupo 2 – Experiência Docente – é de 40 pontos. Desta forma, o candidato ficaria com o total de 120 pontos somados os três grupos:

Grupo 1 – Títulos acadêmicos 35 pontos

Grupo 2 – Experiência Docente 40 pontos (Máximo)

Grupo 3 – Experiência Técnica Profissional 45 pontos (Máximo)

No entanto, a banca identificou que o candidato possui especialização da qual, apesar de ter entregue o certificado, não havia solicitado pontuação equivalente a 10 pontos. Foi, então, atribuída também esta pontuação, ficando o total alcançado pelo candidato em 130 pontos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 452136

NOME COMPLETO: Ewerson Luiz de Souza Carvalho

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Discordância com relação a nota da Prova de Títulos

Solicito a revisão da Prova de Títulos visto que a nota divulgada no Resultado Preliminar, divulgada em 24/01/2014, difere do valor calculado no Requerimento de Pontuação da Prova de Títulos. Como pode ser verificado pela banca, a nota divulgada apresenta 5 (cinco) pontos a menos que a solicitada no requerimento.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O período comprovado pela experiência adquirida no magistério (docência) item 2.1 teve início em 22/02/2011. Levando-se em consideração que o critério do item mencionado exclui a fração de semestre, o último período requerido pelo candidato não foi considerado, tendo em vista que soma menos de 5 meses.

Cabe ainda informar que foi acrescentado 0,5 ponto do item 3.1 por ter sido percebido o equívoco no cálculo apresentado pelo candidato. Desta forma, o somatório final do item 3.1 para o qual o candidato havia solicitado 10 pontos foi corrigido para 10,5.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 340179

NOME COMPLETO: Lindomar Júnior Fonseca Alves

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Considerando que o Anexo VII do edital 11/2013 relativo ao formulário de relação de títulos; entregue em 18/01/2014, destaca: “Nº de Ordem 2”, “Descrição do documento: Formação Pedagógica: Metodologia do Ensino Superior”.

Considerando que foi entregue o documento “certificado de conclusão de curso”, sendo destacada a disciplina “Metodologia do Ensino Superior”.

Considerando que tal disciplina é considerada como formação pedagógica docente (reconhecimento do Ministério da Educação através PARECER N.º: CNE/CP 025/2001).

Considerando que a disciplina “Metodologia do Ensino Superior”, tem como ementa o descrito abaixo:

“PROGRAMA	DE	PÓS-GRADUAÇÃO	EM	CIÊNCIAS	CONTÁBEIS
Nome:	METODOLOGIA	DO	ENSINO	SUPERIOR	Nível: mestrado
Optativa	Carga	Horária:	45	h/a	Número de Créditos: 03
Docente: Profa. Dra. Eliane Schlemme					

Ementa: a disciplina discute fundamentos da prática docente no ensino superior a partir de aportes teóricos contemporâneos, envolvendo diferentes dimensões do currículo: aspectos filosóficos, socioculturais, epistemológicos e psicológicos, com especial ênfase em processos pedagógicos de planejar e avaliar. Oportuniza experiências práticas através do exercício de mini-aulas.

Bibliografia

Básica:

ANASTASIOU, Lea das Graças C. Metodologia do ensino superior. Curitiba: Editora IBPEX, 1998.
BEHRENS, Marilda A. O paradigma emergente e a prática pedagógica. Curitiba: Editora Universitária Champagnat, 2003.

CASTANHO, Sérgio; CASTANHO, Maria Eugênia (Orgs.). O que há de novo na educação superior: do projeto pedagógico à prática transformadora. Campinas: Papyrus, 2000.

CUNHA, Maria Isabel da. O bom professor e sua prática. Campinas: Papyrus, 2007.
FISCHER, Beatriz T. D. Prática docente na universidade: uma questão menor? In: MORAES, Vera (Org.). Melhoria do ensino e capacitação docente. UFRGS, PROGRAD: Editora da Universidade, 1996.
FISCHER, Beatriz T. Daudt. Processos avaliativos: pano de fundo dos cenários escolares. Revista Educação, São Leopoldo, v. 6, n. 11, p. 11-27, 2002.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Petrópolis: Vozes, 1998.
FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. 35. ed. São Paulo: Paz & Terra, 2007.

_____. Sobre educação (Diálogos). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984. v. 1 e v. 2.
_____; SHOR, Ira. Medo e ousadia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987”

Disponível em: <http://www.unisinos.br/images/modulos/estrito/estrutura-curricular/ciencias->



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

contabeis/mestrado/ciencias-contabeis-ementas-2013-1.pdf

Solicita-se que sejam imputados 20 pontos relativos à formação pedagógica.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O recurso foi indeferido visto que o item 1.2 do Grupo 1 do ANEXO VI – Requerimento de pontuação da prova de títulos – Licenciatura plena ou formação pedagógica – para ser reconhecido como tal deve ser em nível de graduação ou pós-graduação *latu sensu*, nos termos do artigo 40 da Resolução CNE Nº 6 de 20 de setembro de 2012.

Art. 40 A formação inicial para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio realiza-se em cursos de graduação e programas de licenciatura ou outras formas, em consonância com a legislação e com normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º Os sistemas de ensino devem viabilizar a formação a que se refere o caput deste artigo, podendo ser organizada em cooperação com o Ministério da Educação e instituições de Educação Superior.

§ 2º Aos professores graduados, não licenciados, em efetivo exercício na profissão docente ou aprovados em concurso público, é assegurado o direito de participar ou ter reconhecidos seus saberes profissionais em processos destinados à formação pedagógica ou à certificação da experiência docente, podendo ser considerado equivalente às licenciaturas:

I - excepcionalmente, na forma de pós-graduação lato sensu, de caráter pedagógico,

sendo o trabalho de conclusão de curso, preferencialmente, projeto de intervenção relativo à prática docente;

II - excepcionalmente, na forma de reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais de docentes, com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício como professores da Educação Profissional, no âmbito da Rede CERTIFIC;

III - na forma de uma segunda licenciatura, diversa da sua graduação original, a qual o habilitará ao exercício docente.

Portanto a disciplina componente do programa de mestrado do candidato não pode ser considerada como uma formação pedagógica ou licenciatura plena.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

RESPOSTA AO RECURSO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 50196

NOME COMPLETO: Marcelo Rampazzo

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Apresento o presente recurso a fim de rever a pontuação de títulos. Apresentei o formulário para apresentação dos títulos conforme consta no edital e em seus anexos VI e VII. Com isso minha pontuação apresentada foi de 90,5 pontos, mas na minha nota de títulos constam apenas 60 pontos. Diante disso quais títulos não foram aceitos? Se não foram aceitos, por qual motivo? O item 9.6 do edital 011/2013 aponta que: O título de graduação usado para suprir a habilitação exigida não será considerado para a pontuação na prova de títulos. Diante disso acredito que apenas o item 1.2 do formulário de requerimento para a pontuação na prova de títulos deva ser subtraído, totalizando uma nota final de 70,5 pontos e não 60 pontos como consta no resultado da prova de títulos.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

A titulação apresentada no item 1.2 não foi pontuada, conforme item 9.6, do Edital 011/2013.

No item 2.2, foram pontuados 10 certificados relativos à apresentação de trabalhos/artigos/palestras/organização de eventos pelo próprio candidato, sendo que os demais certificados apresentados identificavam apenas participação no evento.

No item 3.1, os períodos descritos pelo candidato e solicitados como experiência profissional não foram considerados, uma vez que os mesmos ocorreram em regime de estágio, sendo entendidos como formação acadêmica.

Pontos obtidos:

Item		Pontos
1.2	Licenciatura plena ou formação pedagógica	0
1.3	Especialização na área ou em educação	10
1.4	Mestrado na área ou em educação	35
2.1	Experiência adquirida no magistério (docência)	5
2.2	Experiência em atividade de ensino não regular	10
3.1	Experiência profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo	0

RESPOSTA AO RECURSO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 210018

NOME COMPLETO: Emílio Rodolfo Arend

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Somente para entender por que não foram considerados os valores totais da titulação. Foram apresentados documentos que somados resultariam em 53 pontos, mas na divulgação do resultado aparece 43 pontos.

Documentos apresentados para prova de títulos:

Mestrado na área ou em educação - somando 35 pontos;

Experiência adquirida no magistério (docência) - 3 semestres de estágio docência comprovados com o histórico original emitido pela Universidade Federal de Santa Catarina - somando 15 pontos;

Experiência profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo - estágio na Cooperativa de Distribuição de Energia Entre Rios LTDA - 3 pontos;

Sendo assim, valores somados = 53 pontos

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O mestrado na área ou em educação foi pontuado com 35 pontos (item 1.4).

No item 2.1, os períodos descritos pelo candidato e solicitados como experiência docente não foram considerados, uma vez que os mesmos ocorreram em regime de estágio, sendo entendidos como formação acadêmica.

No item 3.1, os períodos descritos pelo candidato e solicitados como experiência profissional não foram considerados, uma vez que os mesmos ocorreram em regime de estágio, sendo entendidos como formação acadêmica.

Pontos obtidos:

Item		Pontos
1.4	Mestrado na área ou em educação	35
2.1	Experiência adquirida no magistério (docência)	0
2.2	Experiência em atividade de ensino não regular	8
3.1	Experiência profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo	0

RESPOSTA AO RECURSO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 492361



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

NOME COMPLETO: Luiza Pieta

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Pontuação da Prova de Títulos (vaga nº 49 - Alimentos/Sertão)

Solicito uma revisão na pontuação dos meus títulos, por haver uma grande divergência entre a pontuação final somada pela candidata e a pontuação final somada pela comissão do presente concurso.

Discriminando a pontuação calculada pela candidata:

- 35 pontos: Mestrado na área;
- 10 pontos: Experiência adquirida no magistério - Docência (2 semestres, 5 pontos para cada semestre);
- 2 pontos: Experiência em atividade de ensino não regular - cursos, palestras, conferências (2 eventos, 1 ponto para cada evento);
- 2 pontos: Participação em bancas examinadoras (2 bancas, 1 ponto para cada banca);
- 5 pontos: Orientação acadêmica concluída (1 orientação de Trabalho de Conclusão de Curso e 4 orientações de estágio, 1 ponto para cada orientação);
- 24,5 pontos: Experiência profissional não docente na área de atuação exigida para o cargo (7 semestres, 3.5 pontos para cada semestre).

Somando a pontuação acima, o resultado final equivale a 78.5 pontos, porém, minha nota final na Prova de Títulos foi igual a 72 pontos. Peço que me seja informado quais títulos não foram avaliados, e porquê, pois ao meu ver os títulos relacionados estavam de acordo com as exigências do Anexo VI do Edital nº11/2013.

Aguardo um retorno, e desde já obrigada pela atenção.

Atenciosamente,

Luiza Pieta

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Pontos obtidos:

Item		Pontos
1.4	Mestrado na área ou em educação	35
2.1	Experiência adquirida no magistério (docência)	10
2.2	Experiência em atividade de ensino não regular	20
2.3	Participação em bancas examinadoras	2



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

2.4	Orientação acadêmica concluída	5
3.1	Experiência profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo	0

No item 2.2, foram considerados 20 pontos referentes a artigos, palestras, eventos e trabalhos apresentados pela candidata.

No item 3.1, os períodos descritos pela candidata e solicitados como experiência profissional não foram considerados, uma vez que os mesmos ocorreram em regime de bolsa de iniciação científica, sendo entendidos como formação acadêmica.



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**

RESPOSTA AO RECURSO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 492361

NOME COMPLETO: Luiza Pieta

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Titulação: Pré-requisitos para a vaga nº 49 - Alimentos/Sertão

De acordo com o Edital nº 11/2013 do IFRS, como pré-requisito para a vaga nº 49 - Alimentos/Sertão é exigida a graduação em Engenharia de Alimentos ou Tecnologia em Alimentos.

Porém, a candidata Giliani Veloso Sartori, inscrição nº 490005, possui graduação em Farmácia, e mesmo assim teve sua Prova de Títulos avaliada para tal vaga, estando em desacordo com as normas editadas pelo concurso. Em momento algum foi citado dentre os pré-requisitos para a vaga em questão a graduação em "Farmácia e Bioquímica - Tecnologia de Alimentos", caso a candidata tenha tal habilitação; ressalto novamente, uma das exigências é a realização de curso superior em Engenharia de Alimentos ou em Tecnologia em Alimentos.

Dito isso, solicito que me seja esclarecida esta situação.

Aguardo um retorno, e desde já obrigada pela atenção.

Atenciosamente,

Luiza Pieta

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

A prova de títulos tem por finalidade avaliar a titulação unicamente para fins de pontuação, não se prestando a analisar os pré-requisitos exigidos para posse no respectivo cargo.

Desta forma, não cabe à banca desclassificar ou invalidar a aprovação de nenhum candidato, visto que neste momento não é exigida a comprovação dos pré-requisitos para a posse no cargo. Cabe exclusivamente ao candidato comprovar que detém a titulação exigida no edital até a data limite da posse, conforme estabelecem os itens 3.3 e 3.4 do edital 11/2013:

3.3. Para a posse e investidura no cargo, o candidato entregará à Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRS, os documentos necessários, conforme previsto neste Edital e outros exigidos pela legislação vigente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

3.4. Não haverá qualquer restrição ao candidato que, no ato de sua inscrição no certame, não possuir os requisitos estabelecidos no item 3.1 deste Edital. No entanto, só será provido no cargo aquele que, até a data da posse, tiver cumprido todas as exigências descritas neste Edital.

Este, inclusive, é o entendimento já pacificado no Superior Tribunal de Justiça, conforme Súmula 266: “O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.” (Grifo nosso)

Neste passo, a mera aprovação no concurso não representa nenhuma garantia de posse ao candidato, a qual somente dar-se-á se atendidos todos os requisitos impostos pelo edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

RESPOSTA AO RECURSO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 252347

NOME COMPLETO: Marcos Paulo Konzen

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Revisão da pontuação da prova de títulos.

Prezados, ao cumprimentá-los venho solicitar a revisão da pontuação da avaliação da prova de títulos, já que a mesma ficou abaixo da esperada no preenchimento do formulário de solicitação de pontos. Porém, para fundamentar o meu pedido eu necessitaria saber quais foram os títulos que não foram considerados e por qual motivo. Certo de vossa compreensão.

Att,

Marcos Paulo Konzen

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Pontos obtidos:

Item		Pontos
1.4	Mestrado na área ou em educação	0
2.1	Experiência adquirida no magistério (docência)	35
2.2	Experiência em atividade de ensino não regular	6
2.3	Participação em bancas examinadoras	5
2.4	Orientação acadêmica concluída	5
3.1	Experiência profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo	45

No grupo 1, o título de mestrado não foi pontuado, pois está classificado em área diversa da área de conhecimento da Capes, referente a vaga pretendida.

No grupo 2, Experiência Docente, a pontuação foi totalmente considerada, porém a **pontuação máxima é 40 pontos**.

Dessa forma, a pontuação total recebida pelo candidato foi de 85 pontos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

RESPOSTA AO RECURSO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 200684

NOME COMPLETO: Michele Doris Castro

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

A pontuação obtida na prova de títulos não condiz, a princípio com a experiência docente comprovada através dos documentos entregues bem como, a experiência técnica.

O total de sete semestres docentes equivale a 35 pontos na titulação. A experiência técnica em pesquisa também não aparece no cômputo dos pontos.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Pontos obtidos:

Item		Pontos
1.2	Licenciatura plena ou formação pedagógica	0
2.1	Experiência adquirida no magistério (docência)	10
2.2	Experiência em atividade de ensino não regular	8
3.1	Experiência profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo	0

O item 1.2 não foi pontuado, pois conforme o item 9.6 do Edital 011/2013 “o título de graduação usado para suprir a habilitação exigida não será considerado para pontuação para a prova de títulos”.

No item 2.1, os períodos descritos pela candidata e solicitados como experiência docente não foram totalmente considerados, uma vez que os contratos apresentados não especificam o tempo de vigência dos mesmos. Porém, foram considerados 2 semestres referentes à declaração de posse na Prefeitura Municipal de Porto Alegre, com comprovação até dezembro de 2013.

No item 2.2, foram considerados 8 pontos referentes a artigos, palestras, eventos e trabalhos apresentados pela candidata.

No item 3.1, os períodos descritos pela candidata e solicitados como experiência profissional não foram considerados, uma vez que os mesmos ocorreram em regime de bolsa de iniciação científica, sendo entendidos como formação acadêmica.

RESPOSTA AO RECURSO



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 201468

NOME COMPLETO: Lucas Coradini

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Houve equívoco na análise de títulos dos candidatos à vaga 20 - Sociologia (Edital 11/2013), ao desconsiderar o que determina o edital em seu anexo IV.

O anexo IV do Edital 11/2013 é unívoco ao determinar que "a titulação acadêmica será avaliada conforme ÁREAS DA TABELA CAPES".

Para a vaga 20, Área de Sociologia, o edital prevê que a titulação passível de ser pontuada é a realizada NA ÁREA OU EM EDUCAÇÃO.

A tabela CAPES das áreas de conhecimento define 08 grandes áreas, 76 áreas e 340 sub-áreas, conforme pode ser consultado no site da instituição (www.capes.gov.br/avaliacao/tabela-de-areas-de-conhecimento).

Portanto, conforme a tabela supracitada, os títulos passíveis de validação são os relativos à Grande Área 70000000 - CIÊNCIAS HUMANAS, a qual pertence a Área 70200009 - SOCIOLOGIA.

Dessa forma, o candidato 200764 - PAULO ROBERTO WUNSCH jamais poderia ter obtido pontuação máxima na prova de títulos, uma vez que apresenta Mestrado e Doutorado realizados em área divergente - SERVIÇO SOCIAL

Segundo a Tabela CAPES, SERVIÇO SOCIAL é uma área específica (nº 61000000), pertencente à Grande Área 60000007 - CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS. Portanto, não faz parte da área da Sociologia, tampouco configura-se como uma sub-área desta. O mesmo ocorre em relação à candidata 201907 - CLECI BEHLING DA SILVEIRA, cujo mestrado em DESENVOLVIMENTO RURAL não integra a área de SOCIOLOGIA, e sim à Grande Área 90000005 - MULTIDISCIPLINAR, Área 90100000 - INTERDISCIPLINAR.

A análise da Tabela CAPES permite verificar que SERVIÇO SOCIAL e DESENVOLVIMENTO RURAL em nenhuma hipótese integram a Área de SOCIOLOGIA, nem a Grande Área CIÊNCIAS HUMANAS, nem as sub-áreas da Área de SOCIOLOGIA.

Nestes termos, solicita-se recontagem da titulação em atenção ao que determina o anexo IV do Edital 11/2013.

Fonte: www.capes.gov.br/avaliacao/tabela-de-areas-de-conhecimento (acessado em 27/01/2014)

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

A argumentação do candidato é procedente, motivo pelo qual foi retificada a pontuação do candidato PAULO ROBERTO WUNSCH e da candidata CLECI BEHLING DA SILVEIRA.



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**

RESPOSTA AO RECURSO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 50884

NOME COMPLETO: Isinha Marmor Marques

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Prezados Senhores

Venho requerer revisão da pontuação na Prova de Títulos.

Como não houve divulgação de quais títulos foram aceitos ou não, solicito verificação destes títulos a seguir com pontuação total somando 107 pontos:

Grupo 1

1.1 Magistério - 6 pontos

1.4 Mestrado - 35 pontos

Grupo 2

2.1 Colégio Farroupilha - 10 pontos

2.1 UFRGS - 20 pontos

2.1 URI - 5 pontos

2.2 Cursos, palestras, conferências - 17 pontos

Grupo 3

CAPS II - 14 pontos

Prezados Senhores

Solicitei revisão da Prova de Títulos pois todos os títulos apresentados e, em especial, estes acima elencados corresponderam aos requisitos exigidos no programa da prova disposto no edital.

Grata pela atenção

Isinha Marques

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Pontos obtidos:

Item		Pontos
1.1	Curso técnico profissional de nível médio na área	6
1.2	Licenciatura plena ou formação pedagógica	0
1.3	Especialização na área ou em educação	0
1.4	Mestrado na área ou em educação	0
2.1	Experiência adquirida no magistério (docência)	35
2.2	Experiência em atividade de ensino não regular	17



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

2.3	Participação em bancas examinadoras	1
3.1	Experiência profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo	17,5

A requerente solicita revisão de pontuação da prova de títulos.

A titulação apresentada no item 1.2 não foi pontuada, conforme item 9.6, do Edital 011/2013.

O item 1.3 não foi pontuado, pois não pertence a área de conhecimento da vaga pretendida pela candidata.

Quanto ao item 1.4, a solicitação requerida pela candidata está agrupada dentro da Tabela de Áreas do Conhecimento CNPq/CAPES (tabela válida para todo o território nacional para fins de reconhecimento e recomendação de Cursos Strictu Sensu) no Grupo de Avaliação 7. Para que se possa pontuar, segundo Anexo VI do Edital 011/2013, o referido deve estar dentro do Grupo de Avaliação de Ciências da Saúde, ou seja, Grupo 4.

No grupo 2, Experiência Docente, bem como os demais itens do grupo, a pontuação foi totalmente considerada, porém a pontuação máxima é 40 pontos.

No grupo 3, foram considerados 5 semestres, totalizando 17,5 pontos, pois para efeito da contagem de tempo, não são consideradas as frações, nem somados intervalos para completar semestres.

A pontuação é de 63,5 pontos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

RESPOSTA AO RECURSO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 211794

NOME COMPLETO: Rafael Zanatta Scapini

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Não ter sido considerada experiência profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo.

Acredito que a participação em projeto de pesquisa e desenvolvimento de equipamento, após formação acadêmica, configura "experiência profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo".

Neste critério, caberia o projeto 030372 (experiência não docente de pesquisa e desenvolvimento), o qual visa o desenvolvimento de conversores estáticos de potência para conversão de energia (que configura a área da atuação para o cargo), de início em 03/10/2011 até atual, realizado após formação acadêmica (que, embora desenvolvida em instituição não privada, configura experiência profissional).

Página 4 do curriculum vitae.

Totalizando quatro semestres.

De forma semelhante, caberia nesse critério o projeto de pesquisa 030817 (que configura experiência não docente de pesquisa e desenvolvimento), o qual visa pesquisa em controle de sistemas e modelagem de conversores, e desenvolvimento de protótipo de conversores estáticos de potência para conversão de energia (que configura a área da atuação para o cargo), de início em 03/01/2011 até 30/12/2012, realizado após formação acadêmica (que, embora desenvolvida em instituição não privada, configura experiência profissional).

Página 4 do curriculum vitae.

Totalizando quatro semestres.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Os períodos descritos pelo candidato e solicitados como experiência profissional (item 3.1) não foram considerados, uma vez que os mesmos ocorreram em regime de bolsa de iniciação científica, sendo entendidos como formação acadêmica.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

RESPOSTA AO RECURSO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 111226

NOME COMPLETO: Arnaldo Moscato dos Santos

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Solicitação de consideração de pontuação referente à experiência em atividade de ensino não regular (item 2.2), participação em bancas examinadoras (item 2.3) e orientação acadêmica concluída (item 2.4) na Prova de títulos da área de ECONOMIA do CÂMPUS DE ERECHIM, código da vaga 11.

- 1) Na ausência de informações sobre quais itens foram rejeitados na definição de minha pontuação nesta prova, optei por considerar o número de pontos divergentes entre o requerimento de pontuação e a pontuação resultante da avaliação dos títulos. Neste caso, pelo número de pontos em desacordo sou levado a deduzir que os mesmos sejam referentes aos itens 2.2 (experiência docente em atividade de ensino não regular); 2.3 (participação em bancas examinadoras) e 2.4 (orientação acadêmica concluída).
- 2) A experiência cuja pontuação está sendo requerida está comprovada na forma de atestados emitido pelas coordenações de curso, os quais foram conferidos e avaliados pelo agente que os recebeu;
- 3) Não há no edital qualquer detalhe sobre forma, prazo de validade ou outro critério, mas tão somente menciona que deve ser acompanhado de comprovante.
- 4) Desta forma, pelo exposto, considerando que os títulos requeridos são legítimos e contemplam os critérios para o item, mui respeitosamente solicito a necessária consideração da referida pontuação

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

1) Pontos obtidos:

Item		Pontos
1.3	Especialização na área ou em educação	10
1.4	Mestrado na área ou em educação	35
2.1	Experiência adquirida no magistério (docência)	40
2.2	Experiência em atividade de ensino não regular	8
2.3	Participação em bancas examinadoras	5
2.4	Orientação acadêmica concluída	2

Pontuação total: 85



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- 2) O servidor que protocolou os documentos apenas conferiu os atestados com os originais.
- 3) Todos os comprovantes apresentados foram aceitos.
- 4) Foram pontuados todos os itens e títulos apresentados pelo candidato, porém a pontuação máxima para o grupo 2 é de 40 pontos.



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**

RESPOSTA AO RECURSO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 250324

NOME COMPLETO: Ricardo Vanni Dallasen

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

A minha pontuação da prova de títulos foi contabilizada com o valor errado, está marcado 38 pontos, quando deveria ser 44.

Aparentemente estão faltando os 6 pontos referentes ao curso de nível técnico.

A pontuação que foi requerida

06 x 1 = 06 ; técnico de nível médio

35 x 1 = 35 ; mestrado

01 x 3 = 03 ; ensino não regular (2 apresentações de artigo e uma palestra)

Total = 44

O diploma do curso técnico é aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEED), pelo parecer nº440/2002

http://www.iabrb.com.br/Portal/EnsinoTecnico/cms/?page_id=11

Possuo a carteira de registro do CONFEA/CREA obtida após a conclusão do curso técnico, expedida em 17/dez/2004, com o nº de registro RS132892-AP.

O diploma do mestrado está em fase de expedição, falta a homologação das cópias finais do texto pelo orientador e pelo coordenador para que o pedido do diploma possa ser expedido. Como ambos estão de férias, o processo está parado, devendo ser retomado em fevereiro.

A experiência de ensino em atividade não regular consiste em duas apresentações orais de artigo científico (em inglês) e uma palestra (em português).

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Item		Pontos
1.1	Curso técnico profissional de nível médio na área	0
1.4	Mestrado na área ou em educação	35
2.2	Experiência em atividade de ensino não regular	3

O curso técnico apresentado pelo candidato no item 1.1 é diverso da área de conhecimento da vaga pretendida, não pontuando. Os demais itens apresentados pelo candidato foram pontuados, totalizando 38 pontos.



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**

RESPOSTA AO RECURSO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 210588

NOME COMPLETO: Rodrigo Gehrke Tonin

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Solicitação de pontos na prova de títulos, referente à participação em cursos, em congressos e apresentação de trabalhos, conforme anexo VI/Grupo 2/2.2 e referente à Experiência Técnica Profissional, conforme anexo VI/Grupo 3/ 3.1.

Conforme curriculum vitae entregue, subdividido em seções segue a lista dos pontos solicitados Discriminadamente (Por seção e trabalho):

Início - Grupo 2/ 2.2

Total: 20 pontos

- Formação Complementar (5 Pontos):

(1 Ponto) - 2011 - 2011 C ANSI.

(Carga horária: 20h).

Target Informática LTDA.

(1 Ponto) - 2009 - 2009 Curso de Introdução ao Matlab 7.01. (Carga horária: 12h).

Universidade Federal de Santa Maria, UFSM, Brasil.

(1 Ponto) - 2008 - 2008 Curso de Introdução ao Orcad.

(Carga horária: 12h).

Universidade Federal de Santa Maria, UFSM, Brasil.

(1 Ponto) - 2006 - 2008 Curso Básico e Intermediário de Inglês. (Carga horária: 200h).

Pink and Blue Freedom.

(1 Ponto) - 2007 - 2007 Curso de Língua e Cultura Italiana.

(Carga horária: 64h).

Associação Italiana de Santa Maria - AISM.

- Apresentações de Trabalho (5 Pontos):

(1 Ponto)

1. TONIN, R. G. ; BERNARDES, T. A. ; MASSING, J. R. ; PINHEIRO, H. . SLIDING MODE OBSERVER FOR VOLTAGE SENSORLESS CURRENT CONTROL OF GRID-CONNECTED CONVERTERS. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

(1 Ponto)

2. TONIN, R. G. ; BERNARDES, T. A. ; MASSING, J. R. ; PINHEIRO, H. . Observador por Modos Deslizantes para Conversores Conectados a Rede sem Sensor de Tensão. 2013. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

(1 Ponto)

3. TONIN, R. G. ; GRUNDLING, H. A. . Analisador de Energia em Tempo Real Wireless. 2011. (Apresentação de Trabalho/Outra).

(1 Ponto)

4. TONIN, R. G. ; TAMBARA, R. V. ; GRUNDLING, H. A. . Desenvolvimento de uma Fonte de Potência CA Programável. 2009. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

(1 Ponto)

5. TONIN, R. G. ; TAMBARA, R. V. ; GRUNDLING, H. A. . Desenvolvimento de uma Fonte de Potência CA Programável. 2009. (Apresentação de Trabalho/Outra).

- Participação em eventos, congressos, exposições e feiras (10 pontos):

(1 Ponto)

1. Congresso Brasileiro de Eletrônica de Potência - COBEP. SLIDING MODE OBSERVER FOR VOLTAGE SENSORLESS CURRENT CONTROL OF GRID-CONNECTED CONVERTERS. 2013. (Congresso).

(1 Ponto)

3. 7 Seminário de Eletrônica de Potência e Controle. 2013. (Seminário).

(1 Ponto)

5. 6 Seminário de Eletrônica de Potência e Controle. 2012. (Seminário).

(1 Ponto)

6. 5 Seminário de Eletrônica de Potência e Controle. 2011. (Seminário).

(1 Ponto)

7. XXVI Jornada Acadêmica Integrada. Analisador de Energia em Tempo Real Wireless. 2011. (Outra).

(1 Ponto)

8. 4 Seminário de Eletrônica de Potência e Controle. 2010. (Seminário).

(1 Ponto)

9. XV Semana Acadêmica do Centro de Tecnologia - SACT. 2010. (Outra).

(1 Ponto)

10. XXIII Congresso Regional de Iniciação Científica e Tecnológica em Engenharia - CRICTE. Desenvolvimento de uma Fonte de Potência CA Programável. 2009. (Congresso).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

(1 Ponto)

11. XXIV Jornada Acadêmica Integrada. Desenvolvimento de uma Fonte de Potência CA Programável. 2009. (Outra).

(1 Ponto)

12. 3 Seminário de Eletrônica de Potência e Controle. 2008. (Seminário).

(1 Ponto)

13. XIII Semana Acadêmica do Centro de Tecnologia - SACT. 2007. (Outra).

Fim - Grupo 2/2.2

Início Grupo 3/3.1

Total: 31,5 pontos

- Projetos de pesquisa

(14 pontos / 3,5 por semestre)

2010 – 2012

Pesquisa e Desenvolvimento de Software para Aplicação em Sistemas de Informação, Controle e Automação

Descrição: O objetivo deste projeto é o desenvolvimento e implementação de software aplicado às áreas de Sistemas de Informação e Engenharia de Controle e Automação. Tais desenvolvimentos serão utilizados no ensino de graduação dos cursos de Engenharia de Controle e Automação, Sistemas de Informação, Engenharia da Computação bem como para a pesquisa, pelos alunos de pós-graduação dos programas em Engenharia Elétrica e em Informática da UFSM..

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (5) .

Integrantes: Rodrigo Gehrke Tonin - Coordenador / Hilton Abilio Gründling - Integrante / Thieli Smidt Gabbi - Integrante / Luciano Chaves Roque - Integrante / Anna cassia vasconcellos de siqueira brandão - Integrante / Carla Mauricio Gasparetto - Integrante / Gedson Mario borges dal forno - Integrante / Alexandre campos - Integrante / raul ceretta nunes - Integrante.

(17,5 Pontos / 3,5 por semestre)

2008 – 2011

Estudo e Desenvolvimento de um Filtro Ativo Série-Paralelo para Compensação de Tensão e Corrente em BT

Descrição: Neste Projeto de P&D objetiva-se desenvolver um protótipo de um filtro ativo de potência série-paralelo para a compensação de harmônicos de corrente/tensão em sistemas de distribuição e possíveis afundamentos ou sobrecorrentes, visando-se a melhoria da qualidade de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

energia elétrica. Como objetivos específicos tem-se: (i) Estudo referente a filtros ativos de potência série-paralelo usados para a compensação de distúrbios em sistemas de distribuição em baixa tensão; (ii) Desenvolvimento de um protótipo de um Filtro Ativo de Potência Série-Paralelo, a partir de protótipos já existentes na UFSM, para compensação de harmônicos de corrente/tensão e o desequilíbrio de tensão em sistemas de distribuição em baixa tensão. A topologia utilizada será baseada no inversor trifásico em ponte completa com quatro braços de chaves controlados, que possibilita a operação em sistemas trifásicos com três e/ou quatro fios; (iii) Utilização de técnicas de controle robustas/adaptativas implementadas digitalmente no protótipo desenvolvido; (iv) Analisar o impacto do filtro ativo proposto na compensação de harmônicos de corrente/tensão e desequilíbrio de tensão em sistemas de distribuição em baixa tensão;.

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (11) / Mestrado acadêmico: (5) / Doutorado: (4) .

Integrantes: Rodrigo Gehrke Tonin - Coordenador / Leandro Ávila de Ávila - Integrante / Zulmar Belmonte Nascimento - Integrante / Matheus Alexandre Bevilaqua - Integrante / Rodrigo Varella Tambara - Integrante / João Marcos Kanieski - Integrante / Adriano da Silva Dias - Integrante / Fernando Nichele Disconzi - Integrante / Jorge Rodrigo Massing - Integrante / Rafael Zanatta Scapini - Integrante / Leandro Della-Flóra - Integrante / Fernanda De Moraes Carniellutti - Integrante / Jonas Roberto Tibola - Integrante / Márcio Stefanello - Integrante / Jean Patric da Costa - Integrante / Charles Rodrigo Farias - Integrante / Rodrigo Zelir Azzolin - Integrante / Felipe Bovolini Grigoletto - Integrante / Ivan Jorge Gabe - Integrante / rodrigo Padilha Vieira - Integrante / Thiago Araújo Bernardes - Integrante / Jose renes Pinheiro - Integrante / Hilton Abilio Gründling - Integrante / Humberto Pinheiro - Integrante.
Financiador(es): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - Matriz - Auxílio financeiro.

Fim Grupo 3/3.1

No edital, e no formulário de para avaliação de títulos do anexo IV e VI, Grupo 2/ 2.2 não era claro que poderiam ser incluídos os cursos no qual o candidato havia freqüentado, ou congressos o qual havia participado, pois, era relacionado a experiência docente, mais precisamente a: "Experiência em atividade de ensino não regular (cursos, palestras conferências)" fazendo alusão a que o candidato tenha ministrado cursos ou dado palestras e não apenas participado.

Também no Grupo 3/3.1 o candidato entende que os projetos de pesquisa, detalhados no quadro de motivos acima, deveriam ser inclusos como experiência profissional. Sendo assim esses pontos não foram solicitados brevemente, porém a documentação referente foi entregue junto ao curriculum vitae exigido.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Pontos obtidos:

Item	Pontos
------	--------



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.4	Mestrado na área ou em educação	0
2.1	Experiência adquirida no magistério (docência)	5
2.2	Experiência em atividade de ensino não regular	13
2.3	Participação em bancas examinadoras	2
3.1	Experiência profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo	3,5

A pontuação do mestrado não foi considerada (item 1.4), pois não atende o item 9.4, do Edital 011/2013.

No item 2.2, foram considerados 13 pontos referentes a artigos, palestras, eventos e trabalhos apresentados pelo candidato.

No item 3.1, foi considerado 1 semestre de experiência profissional, como apresentado pelo candidato.

Assim, o candidato teve uma pontuação total de 23,5.



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**

RESPOSTA AO RECURSO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 52354

NOME COMPLETO: Cibele Alves dos Santos

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Revisão da nota referente a prova de títulos do concurso de Edital 11/2013, vaga 05.
Dúvida na pontuação.

Peço verificação dos documentos novamente visto a data de conclusão do curso de formação em licenciatura registrada no currículo Lattes, em 2010/2, com colação de grau em fevereiro de 2011, podendo assim considerar para para efeito de experiência técnica a atuação após este período nos documentos entregues.

Ainda, sem estar ciente onde pontuei, peço que verifiquem a aceitação do título de mestrado pelo atestado da Pró Reitoria de Graduação.

Att.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Pontos obtidos:

Item		Pontos
1.4	Mestrado na área ou em educação	35
2.1	Experiência adquirida no magistério (docência)	15
2.2	Experiência em atividade de ensino não regular	20
2.3	Participação em bancas examinadoras	1
2.4	Orientação acadêmica concluída	5
3.1	Experiência profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo	10,5

No item 1.4, o mestrado foi pontuado.

Alguns períodos descritos pela candidata e solicitados como experiência profissional não foram considerados, uma vez que os mesmos ocorreram em regime de estágio/bolsa de iniciação científica, sendo entendidos como formação acadêmica, pois ocorreram durante a graduação e a pós-graduação (mestrado).



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**

RESPOSTA AO RECURSO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 491523

NOME COMPLETO: Karina Rossini

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Divergência entre a pontuação atribuída e a documentação apresentada.

Conforme dispõe o Edital 011/2013, item 11., serve o presente recurso para retificar a pontuação relativa à Prova de Títulos atribuída à recorrente. No aspecto, a comissão julgadora atribuiu à candidata o montante de 73 pontos, quando segundo as regras estabelecidas no ANEXO VI – REQUERIMENTO DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS, sua pontuação perfaz 142 pontos.

Diante da impossibilidade de verificação discriminada da pontuação atribuída pela comissão, uma vez que somente o resultado total é fornecido, cabe à recorrente justificar os 142 pontos a serem alcançados, conforme segue :

GRUPO 1 : TÍTULOS ACADÊMICOS

1.3 - Especialização na área ou em educação - Pontuação: 10 pontos

Justificativa: O documento apresentado se refere ao MBA 1ª Gerência em Gestão Empresarial, cujo título/tema da especialização realizada (MÉTODO DE ANÁLISE E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS APLICADO AO PROCESSO PRODUTIVO DE UMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS.) – descrita no currículo lattes - diz respeito à ÁREA DE ALIMENTOS.

Portanto, no entender da recorrente, tal pontuação é a que deve ser considerada.

1.4 - Mestrado na área ou em educação – Pontuação: 35 pontos

Justificativa: O documento apresentado se refere à titulação de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos, cujo título/tema do mestrado realizado (AVALIAÇÃO DE HIDROLISADOS DE CASEÍNA COMO ANTIOXIDANTES EM PRODUTOS CÁRNEOS E CHOCOLATE BRANCO) – descrito no currículo lattes - diz respeito à ÁREA DE ALIMENTOS. Portanto, no entender da recorrente, tal pontuação é a que deve ser considerada.

1.5 - Doutorado na área ou em educação - Pontuação: 55 pontos

Justificativa: O documento apresentado se refere à titulação de Doutor em Engenharia, Área de Concentração: Sistemas de Qualidade, cujo título/tema do doutorado realizado (SELEÇÃO DE VARIÁVEIS NO DESENVOLVIMENTO, CLASSIFICAÇÃO E PREDIÇÃO DE PRODUTOS) – descrito no currículo lattes - diz respeito à ÁREA DE ALIMENTOS. A íntegra da tese está disponível no site da biblioteca da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e através do link:

<http://www.bibliotecadigital.ufrgs.br/da.php?nrb=000820128&loc=2012&l=50a863a0ea3b0b1a>
. Abaixo, transcreve-se o resumo da tese donde se verifica o ENQUADRAMENTO DA MESMA NA ÁREA DE ALIMENTOS.

ROSSINI, Karina Seleção de variáveis no desenvolvimento, classificação e predição de produtos, 2011. Tese (Doutorado em Engenharia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil.

RESUMO

O presente trabalho apresenta proposições para seleção de variáveis em AVALIAÇÕES



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

SENSORIAIS DESCRITIVAS e de espectro infravermelho que contribuam com a INDÚSTRIA DE ALIMENTOS e química através da utilização de métodos de análise multivariada (...)

Portanto, no entender da recorrente, tal pontuação é a que deve ser considerada.

Assim sendo, para o GRUPO 1, a recorrente atingiu a marca de 100 pontos, os quais restam limitados aos 85 PONTOS PERMITIDOS.

GRUPO 2 : EXPERIÊNCIA DOCENTE

2.1: Experiência adquirida no magistério (docência) – Pontuação: 5 p/ semestre

Conforme os documentos apresentados pela recorrente, a mesma obtém como experiência docente a quantidade de 05 semestres, a saber:

1. Declaração datada de 09 de fevereiro de 2012: professor substituto do Ensino Superior no período de 26 de maio de 2011 a 01 de janeiro de 2012, TOTALIZANDO 05 PONTOS.

2. Atestado datado de 23 de março de 2011: tutora na disciplina Pesquisa Operacional do curso de Graduação em Administração, no período de 14 de novembro a 12 de dezembro de 2012, correspondente a 60h/a, ou seja, equivalente a 01 semestre, TOTALIZANDO 05 PONTOS.

3. Atestado datado de 06 de janeiro de 2014: professor colaborador no período de março de 2012 a junho de 2013 (03 semestres), TOTALIZANDO 15 PONTOS.

2.3: Participação em bancas examinadoras – Pontuação: 01 p/ banca

Conforme os documentos apresentados pela recorrente, a mesma participou de 04 bancas, a saber:

1. Atestado datado de 06 de janeiro de 2014, informando participação em banca de Katieze Biolo Denti, trabalho intitulado “Técnicas Estatísticas para Melhoria de Processos na Indústria Metal Mecânica”, UFRGS 2012, TOTALIZANDO 01 PONTO.

2. Atestado datado de 06 de janeiro de 2014, informando participação em banca de Gabriel Nogueira Graça, trabalho intitulado “Aplicação do Método AHP como Auxílio para Tomada de Decisão em um Restaurante.” UFRGS 2012, TOTALIZANDO 01 PONTO.

3. Atestado datado de 06 de janeiro de 2014, informando participação em banca de Greyce Piletti, trabalho intitulado “Revisão do modelo de gestão de estoques na área de estamparia de uma empresa do setor automotivo.” UFRGS, 2009, TOTALIZANDO 01 PONTO.

4. Atestado datado de 06 de janeiro de 2014, informando participação em banca de Vinícius Deckmann Santos, trabalho intitulado “Modelagem para a classificação de insumos de produção em uma fábrica de refrigerantes.”, UFRGS 2009, TOTALIZANDO 01 PONTO.

Assim sendo, para o GRUPO 2, a recorrente atingiu a marca de 29 PONTOS.

GRUPO 3: EXPERIÊNCIA TÉCNICA PROFISSIONAL

3.1: Experiência profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo - Pontuação: 3,5 p/ semestre

Conforme os documentos apresentados pela recorrente, a mesma obtém como experiência profissional não docente na área da atuação, a quantidade de 08 SEMESTRES, a saber:

1. Termo de compromisso de estágio, datado de 15 de janeiro de 2001: Estágio na empresa COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA, TOTALIZANDO 3,5 PONTOS.

2. Termo de compromisso de estágio, datado de 30 de agosto de 2002: Estágio na INDÚSTRIA DE ALIMENTOS Yoki Alimentos SA, TOTALIZANDO 3,5 PONTOS.

3. Termo de compromisso de estágio, datado de 23 de abril de 2001: Estágio NA INDÚSTRIA DE PIZZAS representada por Dejanira Etelvina Viel, TOTALIZANDO 3,5 PONTOS.

4. Carteira de Trabalho comprovando CONTRATO DE TRABALHO na indústria alimentícia QUEIJOS ARTESANAIS QUINTA DO JOAQUIM, com data de admissão: 01/09/2003 e data de saída: 31 de março de 2004, TOTALIZANDO 3,5 PONTOS.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

5. Carteira de Trabalho comprovando CONTRATO DE TRABALHO na INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA FLORESTAL ALIMENTOS SA, com data de admissão: 05/04/2004 e data de saída: 23 de agosto de 2006. TOTALIZANDO 14 PONTOS.

Assim sendo, para o GRUPO 3, a recorrente atingiu a marca de 28 PONTOS.

EM SUMA, A PONTUAÇÃO FINAL A SER ATRIBUÍDA À RECORRENTE RESTARIA CONFORME ABAIXO:

GRUPO 1 = 85

GRUPO 2 = 29

GRUPO 3 = 28

TOTAL GERAL= 142

DESSA FORMA, REQUER-SE A REVISÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À RECORRENTE, POIS, CONFORME ACIMA DEMONSTRADO E COMPROVADO MEDIANTE A DOCUMENTAÇÃO TEMPESTIVAMENTE APRESENTADA, O SOMATÓRIO TOTAL DOS 03 (TRÊS) GRUPOS TOTALIZA 142 PONTOS E NÃO OS 73 ATRIBUÍDOS ORIGINALMENTE PELA COMISSÃO, RAZÃO PELA QUAL O RECURSO DEVE SER PROVIDO PARA ALTERAR A NOTA DA CANDIDATA RECORRENTE.

Nestes termos, pede deferimento.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Pontos obtidos:

Item		Pontos
1.3	Especialização na área ou em educação	0
1.4	Mestrado na área ou em educação	35
1.5	Doutorado na área ou em educação	55
2.1	Experiência adquirida no magistério (docência)	5
2.2	Experiência em atividade de ensino não regular	1
2.3	Participação em bancas examinadoras	4
3.1	Experiência profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo	28

No grupo 1, a especialização (MBA) e o título de doutorado não foram pontuados, pois estão classificados em área diversa da área de conhecimento da Capes, referente a vaga pretendida.

No item 2.1, os períodos descritos pela candidata e solicitados como experiência docente não foram considerados, uma vez que os mesmos ocorreram durante a formação acadêmica, sendo entendidos como formação acadêmica. Foi considerado um semestre, comprovado pela candidata, como professor substituto.

Os demais títulos apresentados pela candidato foram pontuados.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

RESPOSTA AO RECURSO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 350441

NOME COMPLETO: Luciano Lopes Vargas Amor

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Revisão da pontuação concedida na Prova de Títulos. A soma correta é de 74,5 pontos nesta etapa. O resultado divulgado foi o total de 63,5 sem o detalhamento desta pontuação.

Conforme disposto no item 9 do Edital 11/2013, e Anexo VI – Requerimento de Pontuação da Prova de Títulos, foram entregues:

- 1.3 – Certificado de Conclusão de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho: Quantidade 1 - Pontuação total 10 pontos;
- 2.1 – Contrato de Trabalho superior a 2 anos com a Uniasselvi (4 semestres) como professor em curso de Tecnólogo em Segurança do Trabalho, e 3 Atestados da Unitec como professor em curso Técnico em Segurança do Trabalho, referentes aos semestres 2012/2, 2013/1 e 2013/2: Quantidade 7 - Pontuação total 35 pontos;
- 2.4 – Orientação de estágio de conclusão de curso de 7 alunos, referente ao período de contrato da Uniasselvi: Quantidade 7 - Pontuação total 5 pontos;
- 3.1 – Experiência profissional referente a 7 semestres, desde Julho de 2010 até a presente data: Quantidade 7 - Pontuação total 24,5 pontos

Pontuação Total (soma dos grupos 1, 2 e 3): 74,5 pontos

Em atendimento ao determinado no referido edital, todos os documentos entregues na data estabelecida eram originais, nos meios utilizados pelas instituições de ensino que declararam (inclusive internet), ou cópias autenticadas em cartório.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO PARCIALMENTE () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Pontos obtidos:

Item		Pontos
1.3	Especialização na área ou em educação	10
2.1	Experiência adquirida no magistério (docência)	20
2.3	Participação em bancas examinadoras	0
3.1	Experiência profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo	38,5

No item 2.1, o recurso do candidato foi deferido parcialmente, uma vez que há a comprovação de 4 semestres de experiência docente, através do contrato com a



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Uniasselvi. O contrato com o Centro Educacional Unitec ocorreu no mesmo período dos semestres da Uniasselvi, não sendo contabilizados duplamente.

Em relação ao item 2.4, a comprovação apresentada não comprova a orientação acadêmica, por se tratar da impressão de tela do sistema acadêmico da universidade.

No item 3.1, o candidato apresentou no Anexo VI 11 semestres de experiência profissional não docente, sendo todos comprovados e pontuados.

Dessa forma, a pontuação total é de 68,5 pontos.



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**

RESPOSTA AO RECURSO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 350441

NOME COMPLETO: Luciano Lopes Vargas Amor

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Divulgação incompleta da pontuação da Prova de Títulos.

Conforme determinado pela Lei 12.527 de 18/11/2011 – Lei de Acesso a Informação, solicito que seja divulgada a composição detalhada da pontuação da Prova de Títulos para que este candidato possa exercer o direito de ampla defesa e contraditório, conforme garantia Constitucional.

Solicito, ainda, a divulgação detalhada das notas de todos os candidatos, em respeito à transparência pública.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Por não se tratar de recurso interposto pelo candidato, a solicitação deve ser direcionada ao canal competente – SIC.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

RESPOSTA AO RECURSO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 251325

NOME COMPLETO: Marcos Juares Vissoto Corino

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR – EDITAL Nº 11/2013.

MARCOS JUARES VISSOTO CORINO, candidato já qualificado no presente concurso, regido pelo Edital nº 11/2013, sob o nº 251325, vem respeitosamente apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, tempestivamente, contra a respeitável decisão referente ao somatório dos títulos apresentados no anexo IV, por não concordar pelas razões e requerendo ao final.

1. DA DECISÃO

“Resultado da Prova de Desempenho Didático e da Prova de Títulos – Edital 11/2013. MARCOS JUARES VISSOTO CORINO, INSCRIÇÃO 251325, VAGA 25, PROVA DIDÁTICA 157, NOTA DE TÍTULOS 45.”

2. RAZÕES DO RECURSO

Ante a respeitável decisão constatou-se que foram contabilizados apenas os títulos relativos à Experiência Técnica Profissional, totalizando-se 45 pontos.

Diante do ocorrido, mister se faz necessário uma reanálise do caso em tela, tendo em vista que no anexo VI – REQUERIMENTO DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS foram apresentados além dos títulos relativos a Experiência Técnica Profissional no total de 45 pontos, mais os títulos relativos Experiência em Atividade de Ensino não Regular (cursos, palestras, conferência) num total de mais 7 pontos, o que alcançaria uma pontuação máxima de 52 pontos na prova de títulos, conforme títulos encaminhados e requeridos no anexo VI.

Ante o exposto REQUER a reconsideração da r. decisão para o reconhecimento dos títulos apresentados, totalizando-se 52 pontos.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Santa Maria, RS, 28 de janeiro de 2014.

MARCOS JUARES VISSOTO CORINO

RESPOSTA: (X) DEFERIDO PARCIALMENTE () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Pontos obtidos:

Item		Pontos
2.2	Experiência em atividade de ensino não regular	
3.1	Experiência profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo	45

No item 2.2, dos certificados apresentados, apenas um pontuou por ser palestra ministrada pelo candidato, pois os demais certificados referem-se apenas a participação em cursos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

RESPOSTA AO RECURSO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 330901

NOME COMPLETO: Lisângela Rossi Sityá Pazetto

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Conforme minha classificação na prova de conhecimentos gerais e específicos, passei para a prova de desempenho didático-pedagógico. Segundo o calendário, o qual consta a data, horário e local da realização das provas, estive presente para sua realização, inclusive assinei a lista de presença no andar inferior antes de entrar na sala de aula. Neste local também assinei a ata de presença na prova didática. Meus documentos foram devidamente apresentados e entregues a banca do plano de aula em quatro vias, antes da sua realização. Ao verificar a divulgação do resultado no portal fiquei estarrecida por ter sido classificada como ausente, sendo que cumpro com todas as determinações divulgadas no item de nº 8 do edital. Além dessas argumentações, não pude dar continuidade a apresentação do desempenho didático-pedagógico pelo fato de uma examinadora da banca não ter deixado apresentar o meu plano de aula, alegando que eu deveria apresentar em Libras. Argumentei que segundo o edital não constava em nenhum item a obrigatoriedade em fazê-lo, pois deveria estar especificado no edital se era aula para ouvintes ou surdos, mudando toda a metodologia e apresentação. Esta examinadora agiu de forma antiética, preconceituosa e agressiva arrancando das minhas mãos o envelope do sorteio do tema acusando de eu ter olhado dentro do envelope, resultando dessa forma um abalo moral e psicológico, que me impediu de dar continuidade a apresentação. Me sinto extremamente prejudicada pela atitude da examinadora, e um tanto decepcionada com as demais examinadoras que apoiaram de forma injusta e ilícita tal atitude. Prejudicando assim meu desempenho e tirando uma oportunidade única.

DIANTE DO EXPOSTO, venho requerer a V.S^a a NULIDADE DO ITEM DE Nº 8 DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO DO EDITAL DE Nº 011/2013 DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS e a CONCESSÃO DE UMA NOVA OPORTUNIDADE PARA FAZER A PROVA QUE ME FOI CERCEADA.

A fundamentação em questão encontra-se dentro do prazo legal, instituído no edital de nº 011/2013 nos itens 8. ao 8.14 e 11 ao 11.6 com todas as argumentações.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Após a leitura do Boletim de Ocorrências – Ata de Prova e da análise da gravação em vídeo da Prova de Desempenho Didático, da candidata requerente, pela Banca



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Examinadora de Títulos, acompanhados de uma estudante de Libras, foi possível identificar que não houve comportamento inadequado da banca. A candidata ficou nervosa, porque não conseguiu abrir o arquivo do pen drive. A candidata desculpou-se e desistiu da prova.

Fica evidente que em nenhum momento a candidata foi impedida de realizar a prova. Para manter a isonomia dos candidatos, indefere-se a solicitação da candidata.



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**

RESPOSTA AO RECURSO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 350427

NOME COMPLETO: Jairo Braz Medeiros

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Não pontuação de certificados de produção acadêmica: produção de monografia, apresentação e publicação de monografia nos congressos da SOBRAC 2012 e SINGEM 2005, conforme certificados encaminhados para avaliação.

"Assim como o candidato sob a inscrição 350476 teve pontuada produção profissional relacionada a vaga 35/segurança do trabalho sem estar qualificado e habilitado para o exercício profissional na área de segurança do trabalho, conforme NR 4 e Lei nº 7.410/85, JAIRO BRAZ MEDEIROS, CPF 64088980-87, vem requerer a validação de sua produção acadêmica.

Desta forma, solicita deferimento."

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Os certificados referidos pelo candidato não foram pontuados, pois se enquadram no Grupo 2, item 2.2 (Experiência em atividade de ensino não regular- cursos, palestras, conferências), e o candidato já havia atingido o limite para este item- 20 pontos, com a apresentação do Atestado SURH/DEACA – INFO Nº 01/2014, expedido pela Corsan.

Desta forma, a pontuação do candidato ficou a seguinte:

Item		Pontos
1.1	Curso técnico profissional de nível médio na área	6
1.3	Especialização na área ou em educação	10
2.2	Experiência em atividades de ensino não regular	20
3.1	Experiência profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo	45

Pontuação Total = 81

RESPOSTA AO RECURSO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 381579

NOME COMPLETO: Aline Louise Kerch

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Recurso sobre Pontuação Total obtida na Prova de Títulos: deveria ser 113 pontos (conforme formulário por mim entregue, disponível no Anexo VI) e foram contabilizados somente 107 pontos pela Comissão Julgadora de Títulos da vaga 38. "Boa tarde.

Venho por meio deste solicitar Recurso sobre a Pontuação que obtive na Prova de Títulos do Concurso Público destinado a selecionar candidatos para provimento de Cargos de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFRS, regido através do Edital n.º 11/2013.

No entanto, antes de tudo, gostaria de tecer algumas considerações acerca do concurso em questão, haja vista que não haverá outro momento para tal (conforme Cronograma constante no Anexo III). Seguem abaixo minhas considerações.

1ª) A Coordenadoria de Concursos do IFRS não respeitou a data prevista para a publicação do Resultado da Prova de Desempenho Didático e da Prova de Títulos que, conforme Anexo III, deveria ter sido em 22/01/2014. O motivo para que tal data não fosse respeitada não foi divulgado aos candidatos e à comunidade, tampouco houve a retificação do Anexo III, informando a nova data da publicação dessa fase da 1ª etapa. Ao meu ver, tal fato vem a ferir a seriedade do referido concurso.

2ª) Houve incoerência na orientação disponibilizada no Anexo IV – AVALIAÇÃO DE TÍTULOS do Edital n.º 11/2013.

* Argumento: no Anexo IV, está escrito que “para obtenção da pontuação da avaliação de títulos serão aplicados os seguintes índices de pontuação, sendo a titulação acadêmica avaliada conforme áreas da tabela CAPES”. A titulação acadêmica, conforme a tabela CAPES (disponível em <http://www.capes.gov.br/avaliacao/tabela-de-areas-de-conhecimento>), trata somente de cursos de nível superior (graduação, pós-graduação, mestrado, etc.), não abrangendo cursos de nível técnico, os quais são delimitados por normativas do MEC e estão descritos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (disponível em <http://pronatec.mec.gov.br/cnct/apresentacao.php>). Assim sendo, a titulação acadêmica correspondente ao Item I do Anexo IV (Curso técnico profissional de nível médio na área) seria corretamente avaliada através dos Eixos Tecnológicos descritos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC e não conforme a tabela CAPES.

3ª) No item 9.9 do Edital n.º 11/2013 está escrito: “Caso haja dúvidas quanto à veracidade ou informações insuficientes de título apresentado, a Comissão Julgadora de Títulos o desconsiderará”. Sendo este item 9.9 complementado pela afirmação constante no Anexo VI – REQUERIMENTO DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS, onde está escrito – logo abaixo de “Pontuação Total (soma dos grupos 1, 2 e 3)”: “Havendo erro na soma da pontuação, supressão ou acréscimo de pontos ou qualquer



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

outra falha no preenchimento deste formulário e identificado mediante a entrega ou análise, será de responsabilidade exclusiva do candidato refazê-lo para ser novamente apresentado para entrega até o prazo máximo fixado no Edital”.

*Argumento: O Anexo III – Cronograma não determina “o prazo máximo” para que o candidato refaça o formulário do Anexo VI, caso haja “soma da pontuação, supressão ou acréscimo de pontos ou qualquer outra falha no preenchimento deste formulário”. Ao não definir tal data no Cronograma do Anexo III (mesmo esta data estando prevista no Anexo VI), o concurso fere o direito do candidato em ter ciência sobre possíveis alterações nos pontos requeridos por ele na Prova de Títulos. Ao não ter ciência, seus recursos sobre a pontuação obtida na Prova de Títulos serão, possivelmente, vagos, haja vista desconhecer quais pontos foram suprimidos pela Comissão Julgadora de Títulos.

RECURSO SOBRE PONTUAÇÃO OBTIDA NA PROVA DE TÍTULOS

Ao ter acesso ao Resultado da Prova de Desempenho Didático e da Prova de Títulos (publicado em 24/1/2014), para minha total surpresa (visto que não fui convocada para refazer o formulário do Anexo VI, apesar de tal situação estar prevista neste mesmo anexo – e, conforme a 3ª consideração tecida por mim anteriormente aqui), observei que 6 pontos da minha “Pontuação Total (soma dos grupos 1, 2 e 3)” foram suprimidos pela Comissão Julgadora de Títulos (ao invés de 113 pontos, foram computados apenas 107 pontos).

Ciente de que os títulos entregues (conjuntamente com o Requerimento de Pontuação da Prova de Títulos, constante no Anexo VI, e do Formulário para Relação de Títulos, no Anexo VII) estavam de acordo com os itens 9.2, 9.3 e 9.10 do Edital nº 11/2013, peço a gentileza da Comissão Julgadora de Títulos rever a pontuação total obtida por mim na Prova de Títulos.

Como desconheço os títulos e/ou as respectivas pontuações que foram suprimidas pela Comissão Julgadora de Títulos, cabe a mim, neste breve e único período de recursos antes da divulgação da Homologação da classificação e do Resultado Final, tecer apenas especulações vagas acerca dos títulos que poderiam somar 6 pontos e que vieram a ser desconsiderados na Pontuação Total da minha Prova de Títulos. Seguem ponderações abaixo.

1º) Grupo 1 – Títulos Acadêmicos; item 1.1 – Curso técnico profissional de nível médio na área (6 pontos): conforme o Anexo I – Quadro de Vagas, a vaga nº 38 seria para a área de Gestão / Recursos Humanos e não para área de Administração conforme poderia ser erroneamente entendido, haja vista que os pré-requisitos definidos para a candidatura à vaga são “graduação em Administração, ou Curso Superior de Tecnologia em Recursos Humanos ou em Gestão de Pessoas”.

OBS. 1: Observa-se que, na língua portuguesa, não parece haver regras muito definidas sobre o uso da barra oblíqua (/). Destarte, os usos variam bem como causam divergência quanto ao seu entendimento. Apesar disso, o mais comum é o uso da barra oblíqua para separar palavras cognatas, ou em oposição ou, ainda, itens de mesma classificação. Desta forma, o entendimento da área da vaga nº 38 (assim como de outras



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

vagas, como por exemplo: 07, 08, 14, 22, 23, 29, 40, etc.) é confuso pois poderia ser entendido como: “Gestão ou Recursos Humanos”; “Gestão e Recursos Humanos”; “ou Gestão ou Recursos Humanos”; etc..

OBS. 2: Dado que a Tabela de Áreas de Conhecimento da CAPES não abarca cursos de nível técnico (somente para cursos de nível superior e, conforme informação corroborada através de contato telefônico com o Gabinete da Coordenadoria de Ensino do IFRS – Campus Porto Alegre) e, que para Cursos de Nível Técnico são utilizados os Eixos Tecnológicos descritos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC, o título apresentado por mim (Técnico em Transações Imobiliárias) estaria dentro do Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios (que compreende tecnologias associadas aos instrumentos, técnicas e estratégias utilizadas na busca da qualidade, produtividade e competitividade das organizações; abrangendo ações de planejamento, avaliação e gerenciamento de pessoas e processos referentes a negócios e serviços presentes em organizações públicas ou privadas de todos os portes e ramos de atuação. Dentro deste Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios estão os Cursos de: Técnico em Administração; Técnico em Comércio; Técnico em Comércio Exterior; Técnico em Contabilidade; Técnico em Cooperativismo; Técnico em Finanças; Técnico em Logística; Técnico em Marketing; Técnico em Qualidade; Técnico em Recursos Humanos; Técnico em Secretariado; Técnico em Seguros; Técnico em Serviços de Condomínio; Técnico em Serviços Jurídicos; Técnico em Serviços Públicos; Técnico em Transações Imobiliárias; e, Técnico em Vendas.

Analisando a Tabela de Áreas de Conhecimento da CAPES é possível observar que a área da vaga 38, conforme descrita no Anexo I, “Gestão / Recursos Humanos” vem a pertencer à grande área multidisciplinar das Ciências Sociais Aplicadas, onde Administração é uma das suas áreas interdisciplinares. No entanto, segundo esta tabela, não existe nenhuma subárea denominada de “Gestão / Recursos Humanos” (conforme pode ser conferido no site da CAPES, em <http://www.capes.gov.br/avaliacao/tabela-de-areas-de-conhecimento>).

OBS. 3: Assim sendo, e conforme argumentos descritos até então, meu Título de Técnica em Transações Imobiliárias acrescentaria 6 pontos a minha prova de Títulos como Curso Técnico Profissional de Nível Médio na Área Interdisciplinar da Administração, cuja vaga nº 38 “Gestão / Recursos Humanos” pertence; não podendo ser suprimido pois é uma pontuação incontestável.

2º) Grupo 2 – Experiência Docente; item 2.1 – Experiência adquirida no magistério (docência) – 5 pontos p/ semestre (excluída fração): como não possuía nenhum certificado da monitoria que realizei na UFRGS em 2010/2 (e a emissão do certificado pela IE demoraria alguns dias, ultrapassando a data para a Prova de Títulos do IFRS) e o histórico padrão da UFRGS não descreve quais foram os três tipos de atividades complementares realizadas pelo discente durante o seu curso de Ciências Contábeis, o comprovante por mim apresentado foi meu histórico escolar disponível no site da IE (onde aparecem os 2 créditos complementares de monitoria realizada por mim no segundo semestre letivo de 2010 – nas disciplinas de Teoria Geral da Administração I e Teoria Geral da Administração II). Sendo este histórico devidamente assinado e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

carimbado pela Diretora do DECORDI/PROGRAD da UFRGS (Sra. Denise Coutinho), responsável pelas assinaturas (autenticações) de todos os históricos escolares emitidos pela instituição que são solicitados através do DECORDI/PROGRAD. Por fim, estando este comprovante de monitoria de acordo com os itens 9.3 e 9.10 do Edital nº 11/2013.

OBS. 1: O Edital nº 11/2013 bem como seus Anexos não definem/delimitam quais atividades serão consideradas como experiência docente. Para tanto, e de acordo com a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional), conforme o art. 84: “os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos”. Cabe salientar que, desde sua criação, o programa de monitoria da UFRGS tem por objetivo inserir estudantes de graduação na atividade docente universitária, auxiliando seus professores e/ou orientadores. Assim sendo, o histórico escolar apresentado por mim para a Prova de Títulos do IFRS serve como um comprovante adequado para a atividade de monitoria que realizei na UFRGS (2 créditos ou 30 horas-aula) durante o segundo semestre letivo de 2010, fazendo com que eu possua 5 pontos de experiência docente na prova de títulos e, que essa pontuação seja incontestável.

3º) Grupo 2 – Experiência Docente; item 2.2 – Experiência em atividade de ensino não regular (cursos, palestras, conferências, etc.): foram apresentados 22 certificados que totalizaram a pontuação máxima de 20 pontos para esse item. Todas as cópias acompanhadas dos certificados originais para a autenticação dos servidores que realizaram o seu recebimento, isto é, conforme itens 9.3 e 9.10 do Edital 11/2013. Sendo assim, são pontuações incontestáveis.

4º) Grupo 2 – Experiência Docente; itens 2.3 (Participação em bancas examinadoras) e 2.4 (Orientação acadêmica concluída – estágio, trabalho de conclusão de curso, iniciação científica, monografia, dissertação e tese) – 1 ponto p/trabalho e 1 ponto p/banca: para a pontuação nestes dois itens, apresentei os certificados emitidos pela UFRGS (conforme padrão desta instituição para professores que não pertencem ao seu quadro de docentes). Como fui coorientadora de um aluno da UFRGS durante seu trabalho de conclusão de curso (TCC) e, também, participei da sua Banca Examinadora auferindo-lhe nota em conjunto com os demais professores presentes, a instituição emitiu dois certificados (conforme o padrão adotado na UFRGS), os quais continham a mesma informação: que eu participei da Banca Examinadora do aluno como coorientadora de seu TCC. Assim sendo, teria 1 ponto em cada item (2 pontos ao total): 1 ponto como participação em banca examinadora (item 2.3) e 1 ponto em orientação acadêmica concluída (item 2.4).

Sem mais considerações acerca dos possíveis pontos que podem ter sido erroneamente suprimidos em minha Prova de Títulos (e reiterando que deveria ter sido convocada para refazer o formulário constante no Anexo VI e que, somente assim, teria ciência sobre quais pontos não estavam sendo contabilizados para propor um recurso não especulativo e mais sucinto), peço, gentilmente, que a Comissão Julgadora de Títulos da vaga nº 38 reveja minha pontuação total pois a mesma deveria ter sido de 113 pontos e não de 107 pontos, conforme o Resultado da Prova de Desempenho Didático e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

da Prova de Títulos, publicado em 24/1/2014. Desde já agradeço e aguardo deferimento do recurso por mim proposto.

Att., Aline Louise Kerch.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

1º) A candidata apresentou os certificados referente ao curso técnico e mestrado, e os mesmos foram pontuados. Ocorre que erroneamente a Comissão Avaliadora de Títulos atribuiu 10 pontos a mais referente à Especialização que está em andamento, totalizando 51 pontos. Entretanto, após a interposição do Recurso pela candidata, a documentação foi reanalisada, e verificou-se a atribuição da pontuação indevida; desta forma, a pontuação do Grupo 1 (Títulos Acadêmicos) foi retificada e permaneceu como requerida inicialmente, ou seja, 41 pontos.

2º) Com relação ao Grupo 2 (Experiência Docente), o item 2.1 não foi pontuado pois o certificado apresentado de monitoria junto à UFRGS se trata de atividade integrante da formação acadêmica. Já no item 2.2, somente foram pontuados os eventos com participação efetiva do candidato, não sendo considerados certificados de mera participação ou como ouvinte. Os demais itens – 2.3 e 2.4 foram corretamente pontuados, conforme requerimento.

3º) Com relação ao Grupo 3 (Experiência Técnica Profissional), a candidata atingiu a pontuação máxima, ou seja, 45 pontos.

Abaixo segue a tabela com a pontuação aferida pela candidata:

Item		Pontos
1.1	Curso técnico profissional de nível médio na área	6
1.4	Mestrado na área ou em educação	35
2.1	Experiência adquirida no magistério (docência)	0
2.2	Experiência em atividade de ensino não regular	9
2.3	Participação em bancas examinadoras	1
2.4	Orientação acadêmica concluída	1
3.1	Experiência profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo	45



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Pontuação Total = 97



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**

RESPOSTA AO RECURSO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 530852

NOME COMPLETO: DENISE ANDREIA SZYMCZAK

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

divulgação do nome da Banca da prova didática vaga 53

Em qualquer concurso público que tenha uma fase constituída por banca examinadora o nome dos constituintes é divulgado. Assim se dá publicidade e se assim pode se saber se algum candidato possui grau de parentesco, relação acadêmica que possa a vir prejudicar ou favorecer algum candidato no concurso. Isso é o princípio da constituição federal de 1988, art 37, princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

RESPOSTA: (x) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

A divulgação da banca avaliadora de títulos está disponível o site da Instituição, www.ifrs.edu.br



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**

RESPOSTA AO RECURSO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 232284

NOME COMPLETO: Márcia Aparecida

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

Solicitação dos nomes dos membros da banca.

"Conforme vários artigos publicados e pelo projeto de Lei que consta no link (<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=74640&tp=1>), a divulgação do nome dos profissionais que integram as bancas examinadoras, responsáveis pela correção de provas em concursos públicos, é fundamental para garantir transparência aos processos seletivos. Advogados especialistas no assunto dizem que o candidato tem direito de saber quem está avaliando.

Obrigada.

RESPOSTA: (x) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

A divulgação da banca avaliadora de títulos está disponível no site da Instituição, www.ifrs.edu.br



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**

RESPOSTA AO RECURSO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 530554

NOME COMPLETO: Alcindo Neckel

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:

O candidato, nº de inscrição 530852

Não tem a titulação exigida no Edital, no edital pede Tecnólogo em Gestão Ambiental ou Bacharel em Gestão Ambiental, com no mínimo mestrado na área ambiental.

Não é o que está sendo procedido conforme o Edital.

Gostaria que isto fosse revisto, e evitaria explicações judiciais.

Att,

Prof. Alcindo Neckel

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O recurso foi interposto fora do prazo.